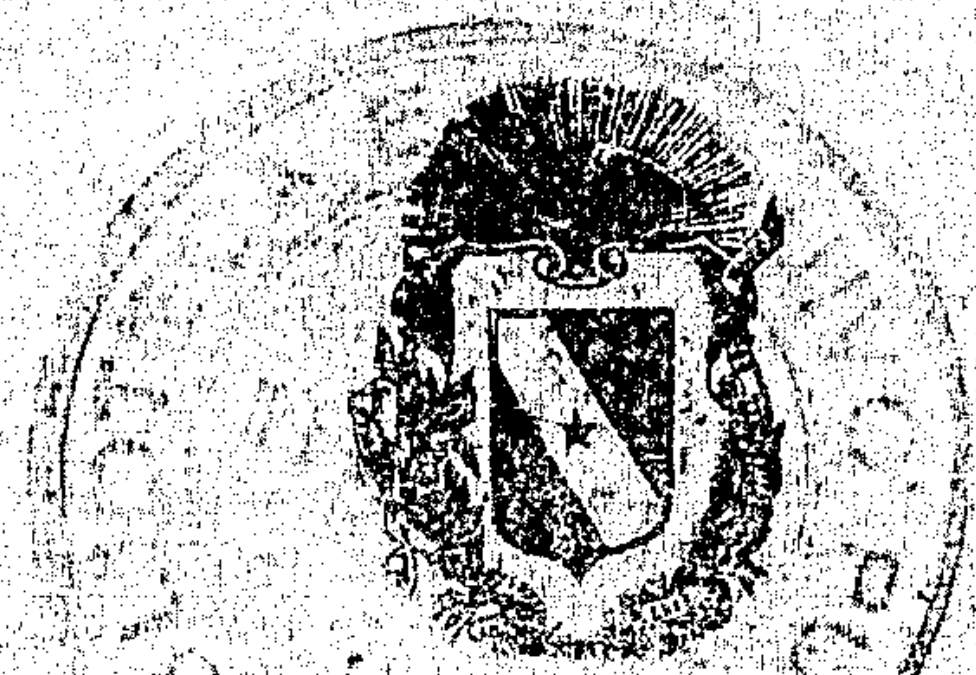




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.960

ORDEM E PROGRESSO

BELEM — SABADO, 28 de Janeiro de 1967

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 310 — DE 27 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar José Guilherme Soares Maia, ocupante do cargo de Agrimensor, Nível 12, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e fim de, sem prejuízo de seus ven-

cimentos, estagiar no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) com sede em Manaus Estado do Amazonas, nos meses de Janeiro e Fevereiro do corrente ano e, posteriormente, frequentar, igualmente, sem prejuízo de seus vencimentos um Curso de Pós-Graduação na Universidade Rural do Brasil e uma Bolsa de Estudo concedi-

da pela Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES) com sede no Estado da Guanabara, no período de março de 1967 a março de 1969. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 862)

PORTARIA N. 311 — DE 27 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Estado de Finanças, para seguir até o Estado da Guanabara, a fim de representar a Secretaria de Estado de Finanças na reunião convocada pelo Ministério da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 860)

PORTARIA N. 312 — DE 27 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o bacharel Satiel Paes Lôbo, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, para responder pelo expediente da aludida Secretaria, durante o impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 861)

PORTARIA N. 313 — DE 27 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o dr. José de Sousa Macêdo, ocupante efetivo do cargo de "Médico-Sanitarista", Nível 16, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a ausentar-se do Estado, a fim de participar do Simpósio de Doença de Hodgkin, a realizar-se no Estado da Guanabara, no dia 16 de Janeiro, reservando-se os demais dias para um estágio nos Serviços de Câncer do Recife, no período de 12 de janeiro a 9 de fevereiro do corrente ano.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 3993

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	Cr\$ 30.000	Página comum — cada	700
Semestral	15.000	centímetro	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página de contabilidade	80.000
Anual	40.000	— preço fixo	
Semestral	20.000		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	150		
Número atrasado ao ano	60		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, nos sábados em original datilografado em uma só folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem do direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 a 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Retenidas as assinaturas para o Interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do reatamento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acumulados de esclarecimentos solicitamos aos senhores leitores, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 859)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 95, § 1.º da Constituição Federal, 53, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com o art. 322, parte final e respectivo § 2.º da Lei n. 3.653 de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) o bacharel Hamilton Ferreira de Souza, no cargo de "Desembargador" do Tribu-

nal de Justiça, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 12.480.000 (Doze milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 30% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Morais

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter sido com incorreções no "D.O." n. 20.942 de 4.1.1967.
(G. — Reg. n. 828)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Augusto Pinto Gouvêa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Aracy Tocantins Lobato, extranumerária-diarista do Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Ana Rosa Moraes Rodrigues, extranumerária-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Elias Borges de Barros, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Edgar Moreira, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 819)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria Araújo Bessa, extranumerária-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 820)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria Pessoa Borges de Messias, extranumerária-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 821)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Verena França de Almeida, extranumerária-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 822)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Araújo, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 01.09.1956 a 01.09.1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 823)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Tavares Pita, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 21.06.1953 a 21.06.1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 824)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Paulina da Costa, diarista equiparada da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de dezembro de 1966.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 5 — DE 27 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea F), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Suspender por 8 (oito) dias a partir desta data,

o funcionário Edson Moraes, vigia, com perda de vencimentos, sem prejuízo dos serviços, em virtude de haver se ausentado da repartição durante o expediente, usando inclusive de má fé, quando efetuou a completa marcação do seu cartão de ponto, para em seguida abandonar o serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena

Maués

Diretor Geral

(G. — Reg. n. 850)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 825)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heliana Nazaré da Silva Santos, extranumerária-diarista do Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de janeiro a 12 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 826)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alves Ferreira Rodrigues, extranumerária-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença repouso a contar de 25 de dezembro do ano pp. a 22 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 827)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Gabinete de Secretário
Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 17.1.67.

Ofícios:

S.N. da Câmara Municipal de Abaetetuba, com referência à cassação do mandato dos vereadores Jair Nery e Francisco Pompeu Machado. "Encaminhe-se ao Des. Procurador Geral do Estado".

N. 8, do Asilo D. Macedo Costa, enviando pedido de viveres e diversas utilidades, referente ao mês de fevereiro p.v. "Encaminhe-se ao D.S.P.". — N. 12, da Delegacia Rural de Chaves e Afuá, comunicando o relatório das ocorrências registradas pela referida delegacia no 2.º semestre do ano de 1966. "Arquivar".

N. 119, da Coletoria Estadual de Acará, encaminhando cópia do ofício n. 118/66, no qual narra fatos ocorridos naquele município. "Arquivar". — N. 115, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, propondo a reforma de diversos Oficiais que se acham na Reserva Remunerada. "Encaminhe-se ao Comando Geral da PME para satisfazer a solicitação do Consultor Geral".

N. 119, da Delegacia Regional do Norte — SUDEPE, encaminhando cópia autêntica do ofício da Colônia dos Pescadores Z-10 — Icoaraci sobre um barco de pesca da Z-11 de Natal, deixado por pessoas desconhecidas na ilha de "Jatobá" levado imediatamente pelo Diretor do Estabelecimento Nogueira de Farias. "Solicito o pronunciamento do sr. dr. Consultor Geral do Estado".

N. 167, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, solicitando a doação de um prédio. "Solicito o parecer do sr. Dr. Consultor Geral do Estado".

N. 1.530, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, remetendo a relação dos municípios criados pelo art. 3.º da Lei n. 2.460, de 29 de dezembro de 61, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. "Ao Expediente".

N. 5, da Federação do Comércio do Estado do Pará, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

N. 52, do Juízo de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital, solicitando a publicação dos editais de citações de Elesbão Alves Ribeiro, Sthepheson Moraes dos Santos, Pedro Paulo da Silva e Manoel de Jesus Moraes. — "Ao Expediente para os devidos fins".

N. 98, da Câmara Municipal de Santa Isabel do Pará, comunicando o cassação do mandato do prefeito municipal, sr. Raimundo Possidônio de Lacerda Filho. "Ao Expediente".

N. 1.530, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, remetendo a relação dos municípios criados pelo artigo 8.º da Lei n. 2460, de 29 de dezembro de 1961, publicado no DIÁRIO OFICIAL. "Providenciado. Arquite-se".

N. 2.611, da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça — Paraná, encaminhando o certificado de naturalização do sr. Edward Margas, natural da Polônia. "Encaminhe-se a SEGUP".

Memorandum:

N. 2, do Gabinete do Governador, fazendo comunicação. "Ao Expediente para conhecimento". Em 19.1.67

Ofícios:

N. 31, do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

N. 57, do Juízo de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital, solici-

tando a publicação dos editais de citações de Raimundo Nono da Gonceição, Epaminondas da Costa Oeiras, Joaquim Corrêa da Silva, Moisés Francelino de Melo e Estezião Gonzaga da Silva. "Ao Expediente para as providências de costume".

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 18.1.67.

Ofício:

N. 7, do Comando Geral da Polícia Militar, encaminhando proposta de promoção de oficiais para preenchimento dos claros existente, na referida Polícia. "Autorizo". (G. — Reg. n. 613)

Gabinete do Secretário.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 23.1.67.

Ofícios:

N. 38, da Procuradoria Geral do Estado, agradecendo a remessa da cópia do ofício em que o Governador prestou informações sobre o mandado de Segurança requerido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado por Fazendeiro

da Uberaba S.A. "Arquivar".

—N. 74, do Juízo de Direito da 3ª. Vara da Comarca da Capital, solicitando a publicação dos editais de citações de José Bonfim dos Santos, Carlos Gomes da Silva, Ailton Beltrão de Lima, Orlando Franco Silva, Orlando dos Santos Vale, Manoel Benedito Nascimento, Ana da Silva Santos e Antonio Barbosa Souza. "Ao Expediente para as necessárias providências".

—N. 255, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, encaminhando a Lei de promoção de oficiais da referida Polícia e sua respectiva regulamentação. "A Consultoria Geral para estudo e parecer".

—N. 2.287, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, remetendo cópia do parecer. "Ao Expediente para extrair cópias e enviar".

a) A Associação Profissional dos Bancos;

b) A Associação Comercial do Pará".

Em 17.1.67.

Memorandum:

N. 2, do Gabinete do Governador, fazendo comunicação. "Providenciado. Arquivar-se".

(G. — Reg. n. 698)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário.

PORTARIA N. 0083/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 01/67-DA/DP de 2.01.1967, que mandou servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", nesta Capital, a servidora Maria Bahia, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 541)

PORTARIA N. 0084/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Renato Guilhobel", nesta Capital, a

servidora Maria Bahia, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Benjamin Constant, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 548)

PORTARIA N. 0085/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a regente Lindomar Gomes da Paixão, ocupante do cargo de Professor de 2ª. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, para exercer a função de Secretária do Grupo Escolar Levindo Rocha, no Município de Baião.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 540)

PORTARIA N. 0086/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, a normalista Anabela Pacheco, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Profa. Placídia Cardoso", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 18 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 547)

PORTARIA N. 0087/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", nesta Capital, a normalista Maria José Azevedo Cunha, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Paulino de Brito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 549)

PORTARIA N. 0088/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital, a normalista Olinda Asdon Gaspar, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Paulo Maranhão, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 550)

PORTARIA N. 0089/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Anibal Duarte", nesta Capital, a normalista Maria do Perpétuo Socorro de Alencar, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Elias Viana, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 544)

PORTARIA N. 0090/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Anibal Duarte", nesta Capital, a regente Célia Vasconcelos de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária São Judas Tadeu, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 543)

PORTARIA N. 0091/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola

Reunida, "Anibal Duarte", nesta Capital, a regente Maria Fabiana de Cristo, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária São Judas Tadeu, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 546)

PORTARIA N. 0092/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Anibal Duarte", nesta Capital, a regente Edna Ferreira Barros, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária São Judas Tadeu, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 545)

PORTARIA N. 0093/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Vasques Botelho", no Município de Marapanim, a normalista Zarah de Sousa Trindade Pereira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola

Reunida Moura Carvalho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 0094/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Repreender o servidor Raimundo de Nascimento, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único com exercício na Divisão de Pessoal desta Secretaria de Estado, em virtude de suas constantes faltas, atrasos e saídas durante o horário de expediente, com prejuízo para o bom andamento do serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 0095/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a regente Doraci Malcher de Castro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Moura Carvalho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 730)

PORTARIA N. 0096/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Pe. Antônio Vieira", no Município de Ourém, Maria Benedita Sarmiento de Oliveira, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Maria Amélia de Vasconcelos, no Município de Capanema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 729)

PORTARIA N. 0097/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Monsenhor Azevedo", nesta Capital, a regente Marisia Calandrini Fernandes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Externato São Judas Tadeu, no Município de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 728)

PORTARIA N. 0098/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a normalista Terezinha de Jesus Raiol

da Silveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, para responder pela Direção da Escola Reunida "Artur Porto", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 727)

PORTARIA N. 0099/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta Capital, a normalista Maria Lize da Silva Cunha, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Moura Carvalho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 726)

PORTARIA N. 0100/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta Capital, a normalista Carmen Rocha da Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Moura Carvalho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 725)

PORTARIA N. 0101/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta Capital, a normalista Arlete Gonçalves da Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Moura Carvalho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 724)

PORTARIA N. 0102/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital, a normalista Nilza Pinto de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Elias Viana, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 723)

PORTARIA N. 0103/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital, a normalista Ivete Santana Tadaesky, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Elias Viana, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 722)

PORTARIA N. 0104/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital, a normalista Ana Ferreira da Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Elias Viana, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 721)

PORTARIA N. 0105/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de

Barros", nesta Capital, a regente Sarah Lopes Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Jesus de Nazareth, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 716)

PORTARIA N. 0106/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta Capital, a servidora Edith Machado Ribeiro, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Moura Carvalho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 720)

PORTARIA N. 0107/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta Capital, Margarida Palheta de Sousa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Moura Carvalho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 717)

PORTARIA N. 0108/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta Capital, a regente Terezinha de Jesus Rabelo Moura, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Moura Carvalho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 733)

PORTARIA N. 0109/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo número 00449/67:

RESOLVE:

Determinar que o servidor Adalgisa Soares Costa, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício da Divisão de Pessoal desta Secretaria de Estado, goze o 2.º período de Licença Especial de que trata o Decreto de 24.8.65, correspondente ao decênio de 11.04.1945 a 11.04.1955, a partir de 30.1 a 31.03 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 719)

PORTARIA N. 0110/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Judith Gomes Leitão", no Município de Marabá, a normalista Maria da Conceição Nobre Coutinho, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Educandário Nossa Senhora dos Anjos, no Município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 00111/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta Capital, a normalista Maria de Lourdes Sampaio de Oliveira, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente em exercício no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 736)

PORTORIA N. 00112/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a normalista Maria da Conceição Nobre Coutinho, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, para responder pela Dire-

toria do Grupo Escolar "Judith Gomes Leitão", no Município de Marabá. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 735)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração

PORTARIA N. 36 — DE 16 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — Jose Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. ... 2998, de 5.1.1960,

Resolve designar uma comissão composta dos senhores Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Melquiades de Souza Pauxis e Raimundo Nonato de Lima Costa, respectivamente, 2.º Delegado Auxiliar, Comissário comissionado e Escrivão para, sob a presidência do primeiro, instaurar Inquérito Administrativo, a fim de apurar irregularidades praticadas pelo sr. Benedito Rodrigues, ocupante interino do cargo de Estafeta desta Secretaria, conforme consta do auto de apreensão e termo de declarações prestadas por Vanadio Antônio Flores, do acusado e Antonio Clemente Tapajós Figueira, anexo à presente Portaria.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 652)

PORTARIA N. 37 — DE 16 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — Jose Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública,

por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. ... 2998, de 5.1.1960,

Resolve designar um (1) Guarda de 1ª. classe e cinco (5) Guardas Civis de 3ª. classe, para prestarem serviço de policiamento, nos dias 16 e 17 do corrente no Ginásio Moura Carvalho do Paysandú, durante os jogos de futebol de salão, que ali se vão realizar.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 651)

PORTARIA N. 38 — DE 16 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — Jose Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. ... 2998, de 5.1.1960,

Resolve suspender por dez (10) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, nos termos do artigo 181, item II, combinado com o art. 184, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Investigador Manoel Eneas da Silva, por ter sido encontrado pelo Dr. Amílcar Câmara Leão, Chefe de Gabi-

nete, legalizando documentos sem permissão de quem de direito.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 650)

PORTARIA N. 39 — DE 16 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. ... 2998, de 5.1.1960,

Resolve suspender por trinta (30) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, nos termos do artigo 181, item II, combinado com o art. 184, inciso II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Motorista Antonio Lopes Portal, por ter ido a Vila de Iccaraci na viatura da Delegacia Especial de Segurança Política e Social, sem permissão de seu superior hierárquico.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 649)

PORTARIA N. 40 — DE 17 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. ... 2998, de 5.1.1960,

Resolve suspender por dez (10) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, o motorista Antonio Fernandes de Souza, por ter infrin-

gido os termos da Portaria n. 703-DA, de 5 de dezembro transato.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 648)

PORTARIA N. 41 — DE 17 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. ... 2998, de 5.1.1960,

Resolve estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais, para prestarem serviço de policiamento no dia 18 (hoje) às 20.00 horas (HBV), no Campo do Clube do Remo, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Lauro Martins Viana, Delegado Auxiliar dos Serviços do Interior.

Comissários: — Nery Maximiano Ferreira e Otacilio Santana de Lima Mota.

Investigadores: — Ernani Saraiva do Amaral, José Assunção Castro, Juarez dos Reis Pinheiro, Manoel Domingos da Silva Santos, João Casemiro de Souza Castro e Carlos Alberto Peres de Alcântara, um (1) Inspetor e quarenta (40) Guardas Civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 647)

PORTARIA N. 42 — DE 17 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, apro-

vado pelo Decreto n. ... 2998, de 5.1.1960.

Resolve designar um (1) Guarda de 1ª classe e cinco (5) guardas Civis de 3ª classe, para prestarem serviço de policiamento no dia 18 (hoje), às 21.00 horas (HBV) no Ginásio Moura Carvalho do Paysandú, durante os jogos de futebol de salão, que ali se vão realizar.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 646)

PORTARIA N. 43 — DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. ... 2998, de 5.1.1960,

Resolve incluir no Quadro de Agentes de Polícia da 3ª Delegacia Auxiliar em uma das vagas existentes.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 645)

PORTARIA N. 44 — DE 19 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. ... 2998, de 5.1.1960,

Resolve fazer as seguintes transferências: Comissário — Lucio Mauriti e Silva da 3ª Delegacia Auxiliar para a Delegacia de Investigações e Capturas.

Comissário — Alcebades Augusto Ferreira do Distrito Central para a 3ª Delegacia Auxiliar.

Comissário — Euclides da Silva Vasconcelos da Delegacia de Investigações e Capturas para o Distrito Central.

Escrivão — Hermenegildo da Silva Friza do 10.º Distrito Policial (Telégrafo) para o 1.º Distrito (Cidade Velha) e deste para aquele o Escrivão Antonio Carlos Camarão Marques.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 644)

PORTARIA N. 45 — DE 19 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. ... 2998, de 5.1.1960,

Resolve repreender nos termos do art. 181, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Comissário Alcebiades Augusto Ferreira e o Escrivão Hyrval Amaro da Silva, lotados no Distrito Central, por terem negligenciado em serviço, permitindo que o cidadão Amaro Neves, quando posto em liberdade, voltasse ao pátio a fim de manter conversa com os marginais recolhidos ao xadrez e ali fazendo a entrega da importância de Cr\$ 50.000 ao lunfa de vulgo "JK".

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA N. 46 — DE 19 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, apro-

vado pelo Decreto n. ... 2998, de 5.1.1960,

Resolve suspender por (10) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, nos termos do art. 181, item II, combinado com o art. 184, inciso II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisco Alves de Lima, guarda civil de 3.ª classe, comissionado no cargo de Escrivão, lotado no 7.º Distrito Policial (Terra Firme), por ter se ausentado do serviço, sem permissão de seu superior hierárquico.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 642)

PORTARIA N. 47 — DE 19 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. ... 2998, de 5.1.1960,

Resolve conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao Escrivão Eugênio José Braga de Menezes, lotado no Instituto "Renato Chaves", referente ao corrente exercício, a contar de 23 do corrente a 22 de fevereiro vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 641)

PORTARIA N. 48-A-D/A

Dr. Amílcar Câmara Leão, Chefe de Gabinete, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

Resolve suspender por trinta (30) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, nos termos do art. 181, item

II, combinado com o art. 184, inciso II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Comissário Abílio Jayme do Nascimento, por infringência ao art. 175, item IV, da mesma Lei n. 749, conforme consta no bôlo dos autos de sindicância, mandada proceder através da Portaria n. 753A-DA, de ... 9.12.1966.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. Amílcar Câmara Leão
Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Segurança

(G. — Reg. n. 640)

PORTARIA N. 49 — DE 19 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pú-

blica, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. ... 2998, de 5.1.1960,

Resolve determinar que o Sr. Antonino Corrêa da Rocha, reassuma o exercício de suas funções como Diretor da Divisão de Expediente Intercâmbio e Coordenação, por conclusão de licença, deixando assim de responder pelo referido expediente o Dr. Heliomar Gonçalves de Matos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 639)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D. E. R. - PA)

CÓPIA AU TENTICA

(*) TERMO ADITIVO PARA ELEVAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA BR. 316, EX-PA-25, TRECHO BELEM/CAPANEMA, SUB-TRECHO KM-0 (ZERO) AO KM-40 (QUARENTA), CELEBRADO ENTRE AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA) E A FIRMA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS LTDA. (E.C.C.I.R.), COMO ABAIXO MELLHOR SE DECLARA:

PROCESSO N. 05936/66
No Gabinete da Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso n. 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os Senhores Eng. ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA, Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA) daqui por

diante denominado simplesmente ADJUDICADOR e o Senhor MANOEL IBIAPINA CAVALheiro DE MACEDO, como Representante da Firma EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS LTDA. (ECCIR), estabelecida nesta Capital, à Av. Serzedelo Corrêa n. 15 — Conjunto 301 — 3.º andar — bloco A — daqui por diante denominado ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente TERMO ADITIVO ao contrato de empreitada celebrado em 14.09.1965, conforme Processo n. 3444/65, re-ratificado pelo Termo Aditivo firmado em 27.06.1966 em decorrência do Processo n. 20. D.R.F. — 4303/65, bem como dos motivos constantes do Ofício n. 0609, de 14.06.1966, do Eng. Chefe do 2.º D.R.F., sediado em Belém do Pará, para execução, por parte da ADJUDICATÁRIA, de serviços de capeamento em concreto asfáltico de 2" de espessura na ex-Rodovia PA-25, atual BR-316, trecho BELEM/CAPANEMA, sub-trecho KM. 0 (ZERO) ao KM. 40 (QUARENTA), KM. 0

(ZERO) em Belém, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração do contrato aditado:

1) — Fica elevado o valor contratual do contrato aditado, re-ratificado pelo TERMO ADITIVO celebrado em ... 27.06.1966, de 2,52 X 109 cruzeiros para mais ... Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), sendo ... Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros) destinado a pagamento de acréscimo de serviço, de preços iniciais, e Cr\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros), destinados ao pagamento dos reajustes contratuais, previstos na Lei 4.370, de 28.07.1964, correndo a despesa em apêço à conta da dotação própria existente no Orçamento do DER-PA e de outras dotações destinadas aos serviços referidos.

E por estarem assim acordados, ADJUDICADOR E ADJUDICATÁRIA, que também neste ato ratificam todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente TERMO ADITIVO, juntamente comigo, JOSÉ MARIA M. SANTOS, Escriturário com exercício na Procuradoria Judicial, que datilografei o presente TERMO ADITIVO, tudo feito diante das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 26 de dezembro de 1966.

(aa) Alirio Cesar de Oliveira
Adjudicador
Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo
Adjudicatária
José Maria M. Santos
Escriturário

TESTEMUNHAS:

(aa) Haroldo Damasceno
Lima
Av. 25 de Setembro, 434
Josephina Essy Scerni
Quintino Bocaiuva 1140
Confere com o original
Em, 20 de janeiro de 1967.
(a) José Maria Martins dos Santos, Esc. P. Judicial.

(*) Reproduzido por ter saído do com incorreções no D.O. do dia 14.1.67.
(Reg. n. 078 — Dia 28.1.67).

TERMO DE RESCISÃO DE PARTE DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA) E A FIRMA EMPREITEIRA DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., COMO ABAXO MENCIONADO SE DECLARA:

PROCESSO N. 05799/66

Aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), no Edifício sede do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), daqui por diante denominado simplesmente DER-PA, situado à Av. Almirante Barroso, n. 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores Engenheiro ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA, Diretor Geral do DER-PA, e ainda ANTONIO PROFETI, italiano, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital à Trav. Rui Barbosa n. 362, representante legal da Firma DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., foi lavrado e assinado o presente Termo de rescisão parcial, por comum acordo, visando rescindir parte do contrato de adjudicação de serviço, sob o regime de Concorrência Pública, celebrado a 15.09.1965, entre o DER-PA e a Firma Empreiteira DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., para execução dos serviços rodoviários na rodovia PA-70, trecho compreendido entre a rodovia BR-010 e a Vila de São Felix, no Estado do Pará, ramal de Marabá, de que trata o processo n. 3651/65, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — O DER-PA e a Firma Empreiteira DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., por sua livre e espontânea vontade, concordam por este meio, em rescindir os serviços de es-

tradas empreitadas do quilômetro 84.822,42 (zero na BR-010) até o quilômetro 148.842. (Quilômetro 70), sendo o zero (0) na Vila de S. Felix, no Estado do Pará, ramal de Marabá, tendo em vista a solicitação do Eng. Chefe da D.C.C. do DER-PA, constante do processo n. 05799/66.

SEGUNDA — O DER-PA, pagará à firma empreiteira os serviços rodoviários feito pela mesma no trecho ora rescindido, devendo para tal fim o DER-PA fazer o competente levantamento dos trabalhos porventura realizados pela firma empreiteira do mencionado trecho do contrato ora rescindido.

Estando assim de pleno acordo, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ e a firma empreiteira DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., celebraram este termo de rescisão parcial ao contrato de empreitada celebrado em 15.09.65, de que trata o processo n. 3651/65, ratificando nesta oportunidade o restante do contrato de empreitada firmado em 15.09.65, não atingido pela presente rescisão parcial, o qual permanecerá em vigor

com todas as suas cláusulas e condições do aludido instrumento contratual.

ISENTO DE SELOS — De conformidade com o artigo 11, item VIII, Letra a), do Decreto 55.582, de 22.03.65, Publicado no "Diário Oficial da União" em 29.03.65, combinado com a Letra i), do artigo 28, Lei 4.505, de 30.11.64, publicado no "Diário Oficial da União", de 30.11.64.

Eu, HAROLDO DAMASCENO LIMA, Escriturário, Nível 4.3, com exercício na Procuradoria Judicial, o datilografei em seis (6) vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes contratantes, por duas (2) testemunhas e por mim ao final.

Belém 26 de dezembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
Antonio Profeti
Representante da Firma
Delta Engenharia Constr. Ltda.

TESTEMUNHAS:

José Maria Santos
Manoel Barata, 282
Maria Almerinda Macedo
O de Almeida, 175

(Reg. n. 150 — Dia 28.1.67)

**MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
RODOBRÁS**

PORTARIA N. 001, DE 2 DE JANEIRO DE 1967

O Superintendente da SUDAM e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20., do Decreto n. 59.609, de 29 de novembro de 1966 e artigo 13 do Decreto n. 59.609, de 29 de novembro de 1966 e artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Designar Renato Benito, para ocupar o cargo de Diretor Executivo desta Comissão Especial, a partir de 1 de janeiro de 1967.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), a título de "pró-labore", pelo encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Superintendente da SUDAM e Presidente da Rodobrás

(Reg. n. 153 — Dia 27.1.67)

PORTARIA N. 002, DE 2 DE JANEIRO DE 1967

O Superintendente da SUDAM e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20., do Decreto n. 59.609, de 29 de novembro de 1966 e artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Designar Heliodoro dos Santos Arruda, para ocupar o encargo de Advogado Chefe da Assistência Jurídica desta Comissão Especial, a partir de 1 de janeiro de 1967.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000), a título de "pró-labore", pelo encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Superintendente da SUDAM e Presidente da Rodobrás
(Reg. n. 153 — Dia 27.1.67)

PORTARIA N. 003 — DE 2 DE JANEIRO DE 1967

O Superintendente da SUDAM e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20., do Decreto n. 59.609, de 29 de novembro de 1966 e artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Designar Hilton de Oliveira Souza, para ocupar o encargo de Auditor Contábil desta Comissão Especial, a partir de 1 de janeiro de 1967.

2. Arbitrar o paga-

mento mensal da importância de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000), a título de "pró-labore", pelo encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Superintendente da SUDAM e Presidente da Rodobrás
(Reg. n. 153 — Dia 27.1.67)

PORTARIA N. 004, DE 2 DE JANEIRO DE 1967.

O Superintendente da SUDAM e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20.º do Decreto n. 59.609, de 29 de novembro de 1966 e artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Designar Elmir Nobre Saady, para ocupar o cargo de Engenheiro Chefe da Coordenação Técnico-Administrativa do Pará (C.T.A.P.), a partir de 1.º de janeiro de 1967.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), a título de "pró-labore", pelo encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Superintendente da SUDAM e Presidente da Rodobrás
(Reg. n. 153 — Dia 27.1.67)

PORTARIA N. 005, DE 2 DE JANEIRO DE 1967.

O Superintendente da

SUDAM e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20.º do Decreto n. 59.609, de 29 de novembro de 1966 e artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Designar José Menezes Senna, para ocupar o cargo de Engenheiro Chefe da Coordenação Técnico-Administrativa em Brasília (C.T.A.B.), a partir de 1.º de janeiro de 1967.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), a título de "pró-labore", pelo encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Superintendente da SUDAM e Presidente da Rodobrás
(Reg. n. 153 — Dia 27.1.67)

PORTARIA N. 007, DE 16 DE JANEIRO DE 1967.

O Superintendente da SUDAM e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20.º do Decreto n. 59.609, de 29 de novembro de 1966 e artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Aprovar a alteração dos saldos de dotações das rubricas abaixo discriminadas, referente ao Plano de Aplicação da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, relativo ao exercício de 1966, sem aumento de despesa:

4.0.0.0 — Despesa de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.2.0 — Serviços em regime de programação especial

C.T.A.—Pará	Destaque	Suplementação
01.00 — Despesas Administrativas		
01 — Pessoal	20.000.000	
03 — Serviços de Terceiros		20.000.000
Total Cr\$	20.000.000	20.000.000

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Superintendente da

SUDAM e Presidente da Rodobrás

(Reg. n. 153 — Dia 27.1.67)

PORTARIA N. 008, DE 16 DE JANEIRO DE 1967.

O Superintendente da SUDAM e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 123 do Decreto n. 60.079 de 16 de janeiro de 1967 e artigo 13 do Decreto n. 56.465 de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Dispensar Heliodoro dos Santos Arruda, do cargo de Advogado Chefe da Assistência Jurídica desta Comissão Especial, a partir de 16 de janeiro de 1967, que lhe foi atribuído pela Portaria n. 002, de 2 de janeiro de 1967, por ter sido nomeado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, Membro do Conselho Técnico da SUDAM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Superintendente da

SUDAM e Presidente da Rodobrás

(Reg. n. 153 — Dia 27.1.67)

PORTARIA N. 009, DE 17 DE JANEIRO DE 1967.

O Superintendente da SUDAM e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20.º do Decreto n. 59.609, de 29 de novembro de 1966 e artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Aprovar a alteração dos saldos de dotações das rubricas abaixo discriminadas, referente ao Plano de Aplicação da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, relativa ao exercício de 1966, sem aumento de despesa:

4.0.0.0 — Despesa de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial		
C.T.A.—Pará	Destaque	Suple- mentação
02.00 — Conservação de Estradas		
03 — Div. Transf. Correntes (IND)	7.000.000	
05.00 — Equipamentos e Instalações		
02 — Construção e Conservação de Residências Distritais	100.884	
06.00 — Material Permanente		
01 — Materiais de uso duradouro		7.100.884
Total	7.100.884	7.100.884

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti,
Superintendente da SUDAM e Presidente da Rodobrás
(Reg. n. 153 — Dia 28.1.67)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M.V.O.P. — SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

— M.V.O.P. —

Edital de Concorrência Pública n. 1/67

Objeto: — Aquisição de gêneros alimentícios para consumo nos navios e no Restaurante dos SNAPP, com validade de noventa (90) dias.
O Oficial de Administração Código AF-201.14B, José Figueira de Souza, presidente da Comissão de Concorrência Pública número 1/67, instituída pela Portaria número 7 de 5 de janeiro de 1967, do Ilmo. Senhor Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), torna público que fará realizar às 9 horas do dia 14 de fevereiro próximo, na sala onde funciona a Assessoria de Planejamento e Controle, no edifício sede, nesta cidade, concorrência pública para aquisição dos gêneros alimentícios assim discriminados:

Alhos novos	Kg.	100
Arroz agulha	"	22.000
Açúcar Refinado	"	20.000
Azeite dendê	Lt.	100
Aveia Quaker	Lta.	1.500
Azeitonas pretas em lata de 1 quilo	"	1.100
Banha do sul em lata de 20 quilos	Kg.	4.500
Banha do sul em lata de 1 quilo	"	400
Batatas	"	3.000
Cebolas	"	3.000
Canela em pó lata de 0,025 gramas	Lta.	600

Chá preto pacotes de 0,50 gramas	Pct.	100
Chá mate caixa de 300 gramas	Cxa.	500
Charque	Kg.	6.000
Colorau em pacote de 10 quilos	"	750
Cominho	"	60
Cravinho	"	10
Ervilhas lata c/ 200 gramas	Lta.	1.200
Ervadoce	Kg.	10
Farinha de mandioca	"	30.000
Farinha de milho	"	500
Farinha de suruí	"	1.500
Feijão enxofre (última safra)	"	12.000
Feijão branco (novo)	"	600
Feijão preto (novo)	"	500
Golabada "Peixe" ou "Rosa" lata de 1 quilo	Lta.	4.800
Louro em folhas	Kg.	5
Linguicas em lata de 1 quilo	Lta.	1.500
Manteiga em lata de 10 quilos do sul, de 1ª qualidade	Kg.	3.000
Manteiga em lata de 1 quilo do sul de 1ª qualidade	"	600
Óleo de algodão de 1ª qualidade	Lta.	1.600
Palitos para (dentes)	Cxa.	2.400
Pimenta do reino	Kg.	100
Pó fermento Royal, em lata de 100 gramas	Lta.	200
Queijo prato	Kg.	700
Queijo parmezon	Kg.	90
Sal fino pacote de 1 quilo	"	200
Sardinhas em conserva, lata de 200 gramas	Lta.	200
Toucinho defumado	Kg.	1.000
Chocolate em pó	"	200
Ervilha seca	"	300

I — Proposta e Documentação

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, mesmo que não conste no registro de fornecedores desta autarquia;

2 — As propostas, deverão obedecer rigorosamente aos termos aqui indicados, não sendo aceitas as que apresentarem variantes ou que se reportarem a propostas de outros concorrentes;

3 — Reserva-se à autarquia, o direito de aceitar ou não qualquer proposta e anular a presente concorrência, independente de justificativas;

4 — As propostas em duas (2) vias, deverão ser datilografadas num só lado do papel, assinadas pelo proponente ou procurador, não devendo conter entrelinhas, nem rasuras e serão entregues à Comissão de Concorrência, no dia e hora determinados neste Edital, em sobrecarta lacrada com os dizeres: — Assessoria de Planejamento e Controle — Concorrência Pública número 1/67. A documentação será apresentada em outra sobrecarta com os dizeres: — Concorrência Pública número 1/67 — Documentação.

5 — A documentação será a seguinte:
a) — contrato social ou declaração de firma, se for estrangeira deverá ser apresentada a prova de autorização para funcionar no País;

b) — prova de quitação com os Institutos de Previdência Social e imposto sindical (empregado e empregador);

c) — prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais de imposto de renda;

d) — prova de quitação com referência ao ensino gratuito e de cumprimento da lei dos 2/3;

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos no item (d), os que entregarem

certificado de inscrição no registro de fornecedores do Departamento Federal de Compras ou identico documento do registro de fornecedores do Departamento do Material dos SNAPP.

6 — A proposta que será aberta se a documentação estiver em ordem, deverá apresentar:

a) — nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social;

b) — declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

c) — o preço para cada gênero alimentício, deverá ser líquido sem qualquer acréscimo.

II — Caução

A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 1.000.000 (Hum milhão de Cruzeiros), deverá ser apresentada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída por esta autarquia, na Tesouraria dos SNAPP. As guias serão extraídas até à véspera do dia da Concorrência, às 12,00 horas.

III — Fornecimento e Entrega

O fornecimento dos gêneros alimentícios já referidos, será feito diretamente ao almoxarifado número 4, situado na faixa do Cais do Porto.

IV — Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da aquisição correrá a conta da seguinte dotação: — Cons. — 3.1.2.0 — Material de Consumo — Sub. Cons. 3.1.2.08/00 — Gêneros de alimentação e artigos para fumantes.

V — Pagamento

O pagamento será efetuado na Tesouraria dos SNAPP, devendo ser apresentada a competente fatura na Superintendência Comercial, observando-se a tramitação legal, não sendo admitidas outras formas de compromisso.

VI — Julgamento

1. A proposta vencedora será a que apresentar menor preço para o artigo de qualidade superior.

2. No caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas apresentadas, poderá a Administração dos SNAPP, proceder a uma nova Concorrência entre os proponentes, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito, sobre a oferta empatada.

3. Se nenhum deles, porém, apresentar qualquer abatimento, proceder-se-á a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

Belém, 25 de janeiro de 1967.

(a) JOSÉ FIGUEIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão

(Reg. n. 152 — Dia. — 28.1.67)

— E D I T A L —

Concorrência Administrativa n. 2/67

No dia 15 de fevereiro de 1967, às 10 horas (HBV), no Armazém número 4-A dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no Cais do Porto, terá lugar a abertura da Concorrência Administrativa n. 2/67.

As propostas serão apresentadas em 3 vias, sem rasuras, para o fornecimento de víveres abaixo discriminados, destinados ao abastecimento dos navios, restaurante e demais dependências desta Autarquia.

Os preços desta concorrência deverão ser considerados para o período de 90 dias, a contar do dia 20 de fevereiro de 1967.

Viveres	Unid.	Preço (Cr\$)	P. p/Extenso
Alface	Quilo		
Abacate	U		
Abriçó	U		
Abacaxi	U		
Banana	Penca		
Batata	Quilo		
Batata doce	"		
Beterraba	"		
Bacalhau	"		
Caranguejo	Cofo		
Caranguejo	U		
Camarão fresco	Quilo		
Camarão seco	"		
Cenoura	"		
Cheiro verde	"		
Couve	"		
Cupuaçu	U		
Cebola	Quilo		
Côco seco	U		
Doces em calda	Lata		
Doces em massa	"		
Fermento seco	Quilo		
Feijão verde	"		
Galinha abatida	"		
Galinha viva	"		
Jerimu	"		
Jambu	"		
Lagosta	"		
Laranja	U		
Lima	U		
Limão	U		
Mamão	U		
Maça	U		
Maracujá	U		
Melão			
Macaxeira	Quilo		
Maxixe	Maço		
Melancia	Quilo		
Nabo	"		
Ovos	U		
Pato	U		
Peixe fresco de 1a. qualidade	Quilo		
Peixe fresco de 2a. qualidade	"		
Peru			
Pepinos	Quilo		
Pimenta fresca	Litro		
Pimentão	Quilo		
Pirarucu	"		
Quiabo	Maço		
Repolho	Quilo		
Tangerina	U		
Tomates	Quilo		
Tucupi	Litro		
Tartaruga grande	U		
Vagens	Quilo		

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e não serão consideradas aquelas que tiverem emendas ou entrelinhas, devendo ser datilografadas, num só lado do papel e assinadas pelo responsável.

A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, como também das condições que resultem em menor ônus para os SNAPP.

O pagamento será feito em processo normal, na Tesouraria dos SNAPP, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento. Belém, 24 de janeiro de 1967.

(a) FRANCISCO DE MATOS BENTES
Presidente da Comissão
(Reg. n. 151 — Dia — 28.1.67).

Governo do Estado do
Pará

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Serviço de Expediente

PORTARIA N. 11 — DE
25 DE JANEIRO DE 1967

Concorrência Pública n.
DAE-COHAB — 01/66

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Aguas e Esgotos, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública n. DAE-COHAB-01/66, publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n. 20.934, de 23 de dezembro de 1966 etc.,

RESOLVE:

I) — Aprovar a Concorrência n. DAE-COHAB-01/66 realizada em 9 de janeiro de 1967, para fornecimento de tubos de cimento-amianto e tubos de concreto, ambos os tipos, para a rede coletora de Esgotos Sanitários do Bairro da Nova Marambaia, loteado do B.N.H., de vez que a mesma Concorrência obedeceu aos preceitos legais que regem a matéria;

II) — Adjudicar, em consequência, a Concorrência em questão, à Firma Sociedade Anônima

Tubos Brasilit, que apresentou a proposta julgada mais vantajosa aos interesses da administração do DAE;

III) — Tendo em vista o resultado da Concorrência e, considerando o parecer da Firma Assessora Byington & Cia., Ltda., aprovado unanimemente pela Comissão de Concorrência, ficam adjudicados à Firma Sociedade Anônima Tubos Brasilit, o fornecimento de tubos de cimento amianto para esgotos sanitários, objeto da Concorrência Pública n. DAE-COHAB-01/66, pelo preço global de Cento e setenta e seis milhões duzentos e quinze mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 176.215.750). Neste preço incluído o valor do imposto de consumo, calculado na base na base de 8% (oito por cento), sobre o valor dos tubos, postos os mesmos na obra em Belém.

Publique-se e lavre-se o respectivo contrato.

Eng. Luiz Gonzaga
Bragança

Diretor Geral do DAE

(Reg. n. 162 — Dia
28.1.67).

ANÚNCIOS

BRAGANÇA TELEFÔNICA
S. A. "BRATESA".

Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1966.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, na sede da Associação Comercial e Industrial e Agrícola de Bragança, sita à Praça Marechal Deodoro, na cidade de Bragança, neste Estado, gentilmente cedida por sua diretoria, reuniram-se os acionistas de BRAGANÇA TELEFÔNICA S. A. "BRATESA", em primeira

convocação, representando mais de 2/3 do capital social, todos eles com direito a voto, conforme se verifica do Livro de Presenças. Como houve número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente que fora escolhido por aclamação, conforme determinam os Estatutos, reelegendo essa escolha na pessoa do acionista e Presidente da Diretoria da Companhia, senhor Youssef Abbuh Massih, convidou a mim, Hélio Fernandes de Oliveira, na qualidade de representante do acio-

nista Eurico Simões de Oliveira & Cia., para servir como secretária, ficando dessa forma constituída a mesa para dirigir os trabalhos. Declarando instalada a Assembléia, determinou o presidente que fosse procedida pelo secretário a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 22, 25 e 26 de abril findante, no jornal "O Caeté", de 23 e 30 deste, vazado nos seguintes termos:

"BRAGANÇA TELEFÔ-

NICA S. A. "BRATESA"

— Assembléia Geral Ordinária — 1a. Convocação —

Ficam os nossos acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril corrente, às 16 horas, na sede da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bragança, sita à Praça Marechal Deodoro, na cidade de Bragança, gentilmente cedida por sua Diretoria, para tratar dos seguintes assuntos: a) tomar conhecimento das contas da Diretoria relativas ao exercício recém-findo, conforme determinam os Estatutos b) eleição do Conselho Fiscal para o novo período social e fixação dos seus honorários, e c) o que ocorrer de interesse social. Bragança (Pa), 19 de abril de 1966. (a) Youssef Abbuh Massih, Diretor-Presidente".

Finda a leitura o presidente declarou que como era do conhecimento geral de todos os acionistas o primeiro item da ordem do dia, entrava em pauta imediatamente, determinando que fosse procedida a leitura pelo secretário, do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta "Lucros & Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1965, documentos esses já publicados na forma da lei. Após a leitura e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, passou-se imediatamente, à votação, tendo recebido unânime aprovação as contas constantes daqueles documentos, abstando-se de votar os legalmente impedidos.

Passando-se ao segundo item da ordem do dia, o presidente solicitou dos presentes que organizassem suas chapas a fim de que fosse procedida a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal para o exercício em curso, convidando para escrutinadores os acionistas Alcides da Silveira Santos Castanho e José Medeiros Vieira, Chamados a votar pela ordem do livro de presenças e posteriormente procedida a apuração foi verificado o seguinte resultado: Alcides da Silveira Santos Castanho, Julião Garcia Castanho e Afonso Garrido Branco, reeleitos para membros efetivos, e André Castanho, Risuenho, Lamberto Bittencourt de Souza e Luiz Auguste Abdon Braun, reeleitos como suplentes. A seguir solicitou a palavra o acionista Marcelino Castanho Gardunho e propõe que a partir do mês de maio do ano em curso, fossem pagos honorários de Cr\$ 500 mensais aos membros efetivos do Conselho Fiscal, cuja proposta colocada em votação foi aprovada unanimemente.

Como último item da ordem do dia o presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse dela fazer uso e como todos se mantivessem em silêncio, foi a sessão encerrada, digo, suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, sendo após reaberta, lida pelo secretário e achada conforme, sendo finalmente assinada pelos presentes. Bragança, Pará, 30 de abril de 1966. (aa) Youssef Abbuh Massih, Presidente; Hélio Fernandes de Oliveira, secretário; Alcides da Silveira Santos Castanho; Julião Garcia Castanho; Antônio da Silva Pereira, Aluizio Maia de Brito, Theodoro Castanho Gardunho, Luiz Abdon Braun, Manoel de Souza Pereira, Constância Neri Figueiró, João Paes Ramos, José Vieira Filho, Carlos Fernandes Alencar, Ely Ferreira Guimarães, Antônio Risuenho Castanho, Fernando Medeiros Vieira, José Cruz Moraes, Raimundo Ribeiro Cardoso, José Olegário Pinheiro, Wilson Alcântara de Oliveira, Emilio Dias Ramos, por Sobral Irmãos.

S. A. — filial; Emilio Dias Ramos, Angelo Castanho Gardunho, Ismael Ribeiro Cavalcante Filho, Daniel Garrido Blanco, Santos Castanho & Cia. Ltda., representado por Theodoro Castanho Gardunho, Bragança Com. e Ind. S. A. "Brasa", representada pelo seu diretor-presidente: Eurico Simões de Oliveira, Eurico Simões de Oliveira & Cia., representado pelo seu sócio Hélio Fernandes de Oliveira, A. Vieira & Cia., representado pelo seu sócio José Medeiros Vieira, D. Travasso & Cia., representado pelo seu sócio Dilermando Travasso; Oliveira & Cardoso, representado por seu sócio José Maria Machado Cardoso; Y. A. Massih, representado pelo seu titular Youssef Abbhul Massih; Oliveira & Martins, representado pelo seu sócio Antônio Adriano Silveira Martins; Antônio Lobato, Prelazia do Guamá, representada pelo rev. Luciano Brambilla, Jerfeson Alvarez Pessoa, D. Monteiro Filho, representado por seu titular Domingos Monteiro Filho, Dias & Bragança Ltda., representado por seu sócio Emilio Dias Ramos; J. Salgado & Cia., representado por seu sócio João Salgado do Nascimento; Manoel Chaves Gomes, representado por seu titular; L. Gomes da Silva, representado por seu titular; R. Norato da Silva, representado por seu titular; Ind. e Com. Marajoara S. A., representada por seu diretor Hélio Fernandes de Oliveira; José Maria de Souza & Cia., representada por seu sócio Aminhas Nazareth Pinheiro Ribeiro, M. Antunes, representada por seu titular e Prefeitura Municipal de Bragança, representada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Confere com o original:

(a) Youssef Abbhul Massih
Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Youssef Abbhul Massih
Em testemunho C. N. A. R.,
de verdade.

Belém, 18.1.67.

(a) Carlos N. A. Ribeiro,
Tab. Subs.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 9 de janeiro de 1967.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 9 de janeiro de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 18 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 335/36, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 119/67. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de janeiro de 1967.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 148—Dia 23.1.67).

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Gás do Pará — PARA-GÁS, realizada em 31 de dezembro de 1966.

As 18 horas do dia 31 de dezembro de 1966, em sua sede social, à rua de Santo Antônio, n. 191, realizou-se a reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Gás do Pará, convocada na forma da lei através de Convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará". Após as assinaturas dos acionistas no "Livro de Presença", o acionista NAIR SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Presidente da Assembléia por indicação unânime, convidou para servirem de secretários dos trabalhos os acionistas HERMINDA FELICIO DE SOUZA e MAXIMIANO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL. Verificada a presença de mais de dois terços do Capital em ações, o Presidente declarou aberta a sessão, determinando ao primeiro secretário que proce- desse à leitura da Convocação da Assembléia, cujo teor se transcreve: "Companhia

de Gás do Pará — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — A Diretoria da Companhia de Gás do Pará vem convocar os acionistas da mesma empresa, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 do mês corrente, na sede social à rua de Santo Antônio, n. 191, às 18,00 horas, para deliberarem sobre o seguinte: a) Reforma dos Estatutos Sociais; b) O que ocorrer, Belém, 20 de dezembro de 1966. (a) A Diretoria". Finda essa leitura, o Presidente deu a conhecer aos demais acionistas a Proposta da Diretoria relativa à alteração do artigo 110. do Capítulo III, dos Estatutos Sociais, proposta que se fundamenta na modificação ocorrida na redação do artigo 290. do Capítulo VI, dos atuais estatutos da firma. Na sua proposição, a Diretoria solicita à Assembléia Geral alteração daquele artigo, apresentando novo teor, conforme segue: "Artigo 110. — A Assembléia

Geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social da empresa e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Os anúncios de convocação serão publicados como manda a Lei deles constando sempre, ainda que resumidamente, a ordem do dia, hora e local da reunião". Salientou o Presidente que essa proposta vinha consolidada pelo Parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia, o que era suficiente para concitar a Assembléia Geral a aprová-la sem restrições; por ser sensata e oportuna. A seguir, sendo posta em discussão, referida proposição foi aprovada por unanimidade. Em decorrência, ficou alterado o artigo 110. do Capítulo III, dos Estatutos Sociais, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 110. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social da empresa e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Os anúncios de convo-

cação serão publicados como manda a Lei, deles constando sempre, ainda que resumidamente, a ordem do dia, hora e local da reunião". Seguindo o roteiro da convocação, o Presidente facultou a palavra a qualquer acionista presente que desejasse dela fazer uso e, como ninguém o quisesse, determinou a suspensão dos trabalhos, a fim de que fosse elaborada a presente ata. Sendo reaberta a sessão, esta ata foi lida perante todos os acionistas reunidos, que a julgaram conforme, assinada em seguida, para os competentes fins.

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1966.

(aa) NAIR SOUZA MARCOS DE LA PENHA — HERMINDA FELICIO DE SOUZA — MAXIMIANO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL — EDSON QUEIROZ — ARMÊNIO BORGES BARBOSA — CONSTANCIO AUGUSTO DE ATHAIDE.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra(s) existentes em meu arquivo, a(s) assinatura(s) supra assinalada(s) com esta seta. (Nair Souza Marcos de La Penha). Em sinal da verdade. Belém, 26 de janeiro de 1967.
(a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. — Cr\$ 4.500 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros. Belém, 26 de janeiro de 1967.

PAGO — 26.JAN.67 — BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. — Belém.PA — Assinatura ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 26 de janeiro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 365/66, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 133/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a

presente Nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de janeiro de 1967. O Diretor — (a) OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 157—Dia 28.1.67).

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia de Gás do Pará — PARAGÁS, Realizada em 31 de dezembro de 1966.

Às 20 horas do dia 31 de dezembro de 1966, reuniram-se os acionistas da Companhia de Gás do Pará, — PARAGÁS, para realizarem Assembléia Geral Ordinária, que tivera sua Convocação feita na forma legal em publicação no DIÁRIO OFICIAL e no matutino "A Província do Pará". Foi escolhido por unanimidade, para Presidente da mesa diretora dos trabalhos, o acionista HERMINDA FELICIO DE SOUZA, que convocou para secretários os acionistas NAIR SOUZA MARCOS DE LA PENHA e MAXIMIANO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL. Constatando a presença de mais de 2/3 do Capital Social, o que dava condições legais para a instalação da Assembléia, o Presidente declarou iniciados os trabalhos e ordenou ao secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o qual tem o seguinte texto: "Companhia de Gás do Pará — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — A Diretoria da Companhia de Gás do Pará vem convocar os acionistas da mesma empresa, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 31 do mês corrente, na sede social, à rua de Santo Antônio, n. 191, às 20.00 horas, para deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação do relatório e contas da Diretoria, inclusive parecer do Conselho Fiscal sobre o último exercício; b) Prorrogação do mandato da Diretoria, na forma dos Estatutos Sociais, uma vez que o exercício corrente terminou a 30 (trinta) de agosto e o mandato da Diretoria deverá terminar a 30 de abril do próximo ano. c) Prorrogação do mandato do Conselho Fiscal e suplentes, na forma mencionada no item anterior. d) O

que ocorrer. Belém, 20 de dezembro de 1966. (a) A Diretoria". Em seguida, o Presidente expôs ao conhecimento dos acionistas presentes toda a documentação sucinta do movimento da sociedade no exercício de 1966, composta de: Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal; referido "dossier" foi devidamente apreciado pela Assembléia reunida, a qual deu aprovação unânime e sem restrições às contas apresentadas de tal votação, absteram-se os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Passando ao segundo item da Convocação, o Presidente declarou que, em virtude do encerramento do exercício social de 1966, ter-se verificado a 31 de agosto de 1966 e a atual Diretoria ter sido eleita para reger os destinos da firma "durante o exercício de 1966", propunha à Assembléia Geral a prorrogação do mandato da mesma Diretoria e com os mesmos honorários até à realização de nova Assembléia Geral Ordinária, a qual deverá apreciar as contas da Diretoria relativas ao exercício de 1967. Posta em discussão, referida proposição obteve aprovação unânime da Assembléia Geral, ficando assim a atual Diretoria com seu mandato prorrogado e percebendo os atuais honorários até que nova Assembléia Geral Ordinária seja realizada. A seguir, focalizando o item c) da Convocação, o Sr. Presidente propôs, estribando-se nos mesmos argumentos apresentados no item anterior, que os Membros do atual Conselho Fiscal lizesse também seu mandato prorrogado, inclusive com percepção dos mesmos honorários, até à efetivação de outra Assembléia Geral Ordinária. Tal proposta, depois de discutida, foi aprovada por unanimidade. Dessa forma até que se realize nova Assembléia Geral Ordinária, ficam com mandato prorrogado os atuais membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Prosseguindo, o Presidente deixou livre a palavra, para que alguém se manifestasse; falou então o acionista Edson Quei-

roz, externando sua satisfação de encontrar-se presente em mais uma reunião que fechava um exercício social da Paragás; formulou votos de perenes felicidades a todos os demais acionistas, ao corpo diretor e conselheiros fiscais, aos funcionários, amigos e clientes da firma, esperando que a dedicação e esforço de uns, bem como a colaboração e confiança de outros, fossem redobrados durante o novo ano de 1967, para o maior engrandecimento da sociedade. Em seguida, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente determinou que os trabalhos fossem suspensos para que fosse lavrada esta ata. Após a reabertura da sessão, foi lida a presente ata sendo considerada conforme por todos os acionistas, que passaram a assiná-la juntamente com o Presidente da Assembléia.

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1966.

(aa) HERMINDA FELICIO DE SOUZA — NAIR SOUZA MARCOS DE LA PENHA — MAXIMIANO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL — EDSON QUEIROZ — ARMENIO BORGES BARBOSA — CONSTANCIO AUGUSTO DE ATHAYDE.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outra(s) existentes em meu arquivo, a assinatura(s) supra assinalada(s) com esta seta (Herminda Felício de Souza). Em sinal A.Q.S., da verdade. Belém, 26 de janeiro de 1967. — (a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. — Cr\$ 4.500 — Pagou os emolumentos na lavia na importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros. Belém, 26 de janeiro de 1967. — PAGO — 26-JAN.67 — BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. — Belém (Pa), Assinatura ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 26 de janeiro de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor, da mesma data, contendo duas (2)

fólias de ns. 363/64, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 132/67. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de janeiro de 1967 — Diretor — (a) OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 158—Dia 28.1.67)

ALTO TAPAJÓS S/A.

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à rua Gaspar Viana n. 106 para serem examinados, dentro das horas de nosso expediente, os documentos a que se referem o artigo 99, letras "a", "b" e "c", do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de janeiro de 1967.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 159 — Dias 28, 31/1 e 1/2.67)

CONTERPA — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S. A.

Assembléia Geral Ordinária De acordo com a lei vigente, convocamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 1 de fevereiro, às 18 horas, na sede social da empresa, sita à Rua Santo Antônio, 432 — 12o. andar, para deliberar sobre a seguinte matéria:

- Aprovação das Contas da Diretoria, Balanço Geral, Inventário, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social encerrado em 31.12.66.
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1967.
- O que ocorrer.

Belém, (Pa), 27 de janeiro de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 156 — Dias — 28, 31 e 1.2.67)..

**FIACÃO E TECELAGEM
N. S. DE FÁTIMA S. A.
(TECEFATIMA)**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Fiação e Tecelagem N. S. de Fátima S. A." — (Tecefátima), realizada em 30 de dezembro de 1966 e prosseguida e concluída em 3 de janeiro de 1967.

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, na sede social da Empresa, sita à avenida Presidente Vargas, 351, 11.º andar, sala 1.112, às dezesseis horas, devidamente convocados, reuniram-se os acionistas de "Fiação e Tecelagem N. S. de Fátima S. A." — TECEFATIMA — às dezesseis horas da referida data, presentes todos os acionistas da Sociedade, que apresentaram à Mesa suas ações ao portador, conforme consta do respectivo livro de presença dos acionistas, no qual estão grafadas todas as declarações exigidas por Lei, foi aclamado Presidente o doutor Aldebaro Klautau Filho, que convidou o acionista Daryberg de Jesus Paes Lobo, para secretariá-lo, pedindo ao mesmo, que lêsse o respectivo Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 22, 27 e 23 de dezembro de 1966, e no jornal "O Liberal", edições de 23, 26 e 30 de dezembro de 1966, o que foi feito nos seguintes termos: "Fiação e Tecelagem N. S. de Fátima S. A." — Tecefátima — Assembléia Geral Extraordinária — Pelo presente, convidamos os senhores acionistas de "Fiação e Tecelagem N. S. de Fátima S. A." — Tecefátima — a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de dezembro de 1966, às dezesseis horas, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em nosso escritório, localizado à avenida Presidente Vargas,

351, 11.º andar, sala 1.112, para deliberar sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social e consequente reforma dos Estatutos Sociais; b) O que ocorrer. Belém, 22 de dezembro de 1966. — (aa) Cláudio Palha de Moraes Bittencourt — Diretor - Superintendente". Em seguida, o Presidente, pediu ao Secretário que lêsse ao plenário a exposição justificativa da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, propondo o aumento do Capital Social de Cr\$ 210.000.000 (duzentos e dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 260.000.000 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), a fim de atender às necessidades de expansão da Empresa, o que foi feito em seguida, sendo colocada a matéria em discussão, esclarecido que o aumento se deveria efetivar mediante subscrição particular de novas ações emitidas até o montante do aumento pleiteado. Pedindo a palavra o acionista Rui Martini Santos teve considerações favoráveis ao aumento do capital proposto, ponderando, contudo que se deveria estudar melhor a matéria e ensinar, desde logo, a todos os acionistas presentes a verificação da possibilidade de subscrição das ações novas resultantes da elevação, pelo que propunha a Assembléia a suspensão da reunião, em caráter transitório, devendo a mesma Assembléia Geral Extraordinária considerar-se reunida, em condição permanente, para ter prosseguimento, no mesmo local, às dezesseis horas do dia 3 de janeiro de 1967. Colocada a proposta em discussão, foi unanimemente aprovada ficando suspensa a sessão para prosseguir no mesmo local, às dezesseis horas do dia 3 de janeiro de 1967, do que ficaram cientes todos os acionistas da Empresa. As dezesseis horas do dia 3 de janeiro de 1967, no mes-

mo local já antes referido, presentes todos os acionistas de "Fiação e Tecelagem N. S. de Fátima S. A." — Tecefátima, conforme consta do respectivo livro de presença dos acionistas, foi reaberta a reunião da presente Assembléia sob a Presidência do Dr. Aldebaro Klautau Filho, secretariado pelo acionista Daryberg de Jesus Paes Lobo. O Presidente declarou que continuava em discussão a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social de Cr\$ 210.000.000 (duzentos e dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 260.000.000 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros). Pedindo a palavra o acionista Rui Martini Santos, em nome dos presentes, declarou que o plenário estava de acordo com o aumento do capital proposto e que os interessados em subcrever as ações novas, com recursos já existentes na Sociedade, se encontravam prontos a fazê-lo. Colocada em votação a matéria, foi o aumento de capital sugerido, aprovado por unanimidade. Em prosseguimento o Presidente, considerando que estavam presentes todos os acionistas da empresa, propôs que a subscrição do aumento se fizesse imediatamente, respeitados os direitos de preferência dos acionistas, sugerindo, também, no caso de desistência expressa desse direito, por parte de acionistas, se permitisse a subscrição das respectivas ações restantes pelos outros que se interessassem. Aprovada por unanimidade a proposição do Presidente, foi a sessão suspensa para elaboração e subscrição do competente boletim. Após trinta minutos, foi reaberta a sessão, comunicando o Presidente ao plenário de que o aumento de capital, preenchidas as formalidades legais, se encontrava totalmente subscrito

por acionistas que exerceram o seu direito de preferência e que subcreveram as ações resultantes da desistência, por diversos acionistas, do mesmo direito de preferência, à conta de recursos seus já existentes na Sociedade, pedindo, em seguida, ao Secretário que lêsse o mencionado Boletim de Subscrição, o que foi feito, sendo o precitado boletim examinado pelos presentes e, em todos os seus termos, aceito e aprovado, por unanimidade. Em consequência, a Assembléia Geral considerou aprovado o aumento do Capital Social para Cr\$ 260.000.000 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), passando, em decorrência, o que, igualmente foi unanimemente aprovado, o "caput" do Art. 3, dos Estatutos Sociais, a ter a seguinte redação: — "O Capital da Sociedade é de Cr\$ 260.000.000 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), distribuído em 260.000 (duzentos e sessenta mil) ações ordinárias e ao portador, cada uma no valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros)". Prosseguindo, esgotada a matéria da pauta, o Presidente pôs a palavra à disposição de quem quisesse usá-la, e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberto os trabalhos, trinta minutos após, foi a presente Ata lida, achada conforme e unanimemente aprovada, pelo que vai assinada pela Mesa e pelos acionistas, determinando o Presidente a confecção de cópias autênticas para os efeitos legais. — (aa) Aldebaro Klautau Filho, Presidente, Daryberg de Jesus Paes Lobo, Secretário, Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, Rui Martini Santos, Nelson Souza Rosa, Mário Palha de Moraes Bittencourt, Maria Carmen Alves da Cunha e Ernani Cruz.

Confere com o original.

(a) **Daryberg de Jesus Paes Lobo**, Secretário.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000.

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 27 de janeiro de 1967.

(a) O funcionário, ilegível.

Cartório Diniz

Reconheço a firma retro de Daryberg de Jesus Paes Lobo.

Belém, 27 de janeiro de 1967.

Em testemunho NECM da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias**, Escrevente autorizado.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 6 vias foi por mim apresentada no dia 27 de janeiro de 1967 e mandada arquivar por despacho do diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de n. 370/72, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 135/67. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 1967.

O Diretor, **Oscar Faciola**.

(Reg. n. 161 — Dia 28/1/67).

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A.
Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia cinco (5) de fevereiro, às 15 horas, na sede social provisória (Edifício Comendador Pinho, conjunto

203 — Trav. Campos Sales c/15 de novembro), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- a) aumento do capital social, inclusive adoção de capital autorizado;
- b) reforma de Estatutos;
- c) autorização para contrair empréstimo com garantias reais;
- d) o que ocorrer.

Belém, 28 de janeiro de 1967.

(a) Ilegível

Diretor-Presidente

(T. n. 12.953 — Reg. n. 149 — Dias 28.1, 2 e 4.2.67).

A. VALLINOTO, COMÉRCIO S/A. (AVACO)
AVISO

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede social à Av. Getúlio Vargas, n. 381, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Alenquer, 23 de janeiro de 1967.

(aa) **Humberto Vallinoto**
Diretor-Presidente
Olinda Vallinoto
Diretor-Gerente
(Reg. n. 147 — Dia 28.1.67)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição do Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito, Raimundo Barbosa Costa, Raul da Silva Navegantes, Felinto Ardo- rim Pereira Filho, José Ubiraci Rocha Silva, Ruth Hachem Thomé Chamié, Ana Amélia Gentil Corrêa, Max Luiz Carvalho D'Oliveira, Alberto da Silva Campos, Edilson Oliveira e Silva, e no Quadro de Solicitador Acadêmico, o acadêmico de Direito João Augusto da Costa Marinho, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de janeiro de 1967.

(a) **João Francisco de Lima Filho**

1o. Secretário
(T. n. 12949 — Reg. n. 130 — Dias — 26, 27 e 28 e 31/1 e 2.2.67).

MATERIAIS FINOS S/A.

Em cumprimento ao artigo 99 da lei das Sociedades Anônimas Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e dos nossos estatutos, de ordem do senhor Presidente, avisamos aos senhores acionistas que se acham a sua disposição, para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório à Travessa Padre Eutiquio número 1.113, nesta cidade, os documentos relativos ao exercício de 1966.

Belém, 19 de janeiro de 1967.

(a) **Nabor de Castro e Silva**
Diretor-Presidente
(Reg. n. 134 — Dias — 26, 27 e 28.1.67).

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA DE GAS DO PARÁ, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no vindouro dia 4 (quatro) de fevereiro do corrente ano, às dezoito horas, na sede social à rua de Santo Antonio, número 191, nesta capital, a fim de deliberar:

- a) Apreciação da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social;
- b) O que ocorrer.

Belém, 23 de janeiro de 1967.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 133 — Dias — 26, 27 e 28.1.67).

BANCO DO PARÁ, S.A.

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, número 176, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 4 de janeiro de 1967.

"Banco do Pará, S.A."

Diretores:

(aa) **Dr. Oscar Faciola**
Diretor-Presidente

Dr. Joaquim Benedicto de Souza Campos

Diretor Superintendente

Senhor Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Diretor Secretário
(Reg. n. 129 — Dias — 26, 27 e 28.1.67).

CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data, e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro 64, todos os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940.

Belém, 28 de janeiro de 1967.

(a) **ELIAS SALIN SAB ABUD** — Presidente
(T. n. 12951 — Reg. n. 142 — Dias 27, 28 e 31.1.67).

PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembleia Geral Extraordinária

(CONVOCAÇÃO)

Ficam convocados os acionistas de "Pedro Carneiro S/A. Indústria e Comércio", para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 31 de janeiro de 1967, às 10 horas, na sede social, à Travessa Campos Sales, 63, 11o. andar, para apreciação da seguinte pauta:

- a) aumento do capital social;
- b) alteração dos Estatutos Sociais;
- c) o que ocorrer.

Belém, 20 de janeiro de 1967.

(aa) **PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA**

IRAPUAN DE PINHO SALLES FILHO

(Reg. n. 116 — Dias — 24,

OSCAR REIS S/A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Rua Magalhães Barata, 1553/1575
Castanhal — Para

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Na conformidade das disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação dos Senhores Acionistas, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" da Sociedade.

Pelos referidos documentos os Senhores Acionistas, poderão constatar que as atividades da Sociedade, embora enfrentando problemas de diminuição de preços dos produtos estocados, prosseguiram em seu ritmo normal, revelando sólido equilíbrio de negócios.

Agradecendo o apoio que sempre nos têm dado os Senhores Acionistas e os esforços dos Senhores Membros do Conselho Fiscal, nos oferecemos a prestar os esclarecimentos que necessitarem para o julgamento dessas contas.

Castanhal, 05 de janeiro de 1967.

(aa) Oscar da Silva Reis
Sady Thomaz de Aquino
Rita Darcelina Monteiro Reis

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966**— A T I V O —****Imobilizado**

Móveis e Utensílios	20.043.459	
Veículos	54.026.236	
Maquinismos	32.902.450	
Bens c/Reavaliação	53.722.278	160.694.423

Disponível

Caixa e Bancos	25.382.532	
--------------------------	------------	--

Realizável

Empréstimos Compulsórios	218.300	
Empréstimo Público de Emergência	45.000	
Depósitos para Investimentos	2.748.520	
Fundo de Indenização Trabalhista	704.452	
Duplicatas a Receber	111.265.233	
Promissórias a Receber	25.000.000	
Contas Correntes	216.884	

Inventários:

Sacaria	9.900.000	
Malva	54.000.000	
Uacima	800.000	
Arroz	25.000.000	
Estivas	2.500.000	92.200.000

Fundo de Assistência ao Desemprego	71.526	
Almoxarifado p/ Caminhão	3.000.000	
Almoxarifado p/ Maquinismos	3.000.000	
Gasolina e Óleo	1.380.000	239.849.915

Transitório

Salário Família	421.032	
---------------------------	---------	--

Compensação

Banco do Brasil S/A. c/ Caução	25.000.000	
Contratos Assinados	7.000.000	
Ações Cauçionadas	300.000	32.300.000
		Cr\$ 458.647.902

— P A S S I V O —**Não Exigível**

Capital	220.000.000	
Depreciações	4.139.451	
Fundo de Correção Monetária	722.273	
Provisão para Dívida Ativa	4.087.956	
Fundo de Reserva Legal	1.787.717	230.737.402

Exigível

Banco do Brasil S/A. c/ Emprést. Com.	15.469.460	
Banco do Brasil S/A. c/ Emp. Indúst.	6.850.561	
Promissórias a Pagar	67.000.000	
Promissórias Rurais	32.175.000	
Obrigações a Pagar	28.497.333	
Banco de Crédito da Amazônia c/ Garantia	7.000.000	
Contas Correntes	8.680.685	
Gratificação da Diretoria	1.718.677	
Dividendos	28.160.000	195.551.716

Transitório

Impostos de Terceiros	58.784	
---------------------------------	--------	--

Compensação

Títulos Cauçionados	25.000.000	
Garantias Contratuais	7.000.000	
Caução da Diretoria	300.000	32.300.000
		Cr\$ 458.647.902

Castanhal, 05 de janeiro de 1967.

(aa) Oscar da Silva Reis
Sady Thomaz de Aquino
Rita Darcelina Monteiro Reis
(a) Heitor da Silva Nunes — Tec. Cont. CRC 312

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966**— D É B I T O —**

Previdência Social	7.917.135
Veículos c/ Custeio	16.051.455
13.º Salário	1.826.559
Férias e Indenizações	4.551.680
Despesas Gerais	23.336.385
Banco Nacional de Habitação	68.695
Portes e Telegramas	1.345.226
Salários e Ordenados	26.143.166
Conservação de Maquinismos	12.356.963
Comissões Pagas	7.202.920
Juros Pagos	3.390.804
Despesas Bancárias	24.365.053
Imposto de Renda	1.751.978
Combustíveis	12.220.040
Gastos Diversos	17.412.552
Séio por Verba	5.351.680

Prêmios de Seguros	4.285.587	
Despesas s/Prensagem	7.111.755	
Frete	321.740	
Resultado Negativo s/Pimenta do Reino	331.973	
Distribuição do Resultado do Exercício :		
Fundo de Reserva Legal	1.787.717	
Provisão para Dívida		
Ativa	4.087.956	
Gratificação da Diretoria	1.718.677	
Dividendos	28.160.000	35.754.350
		Cr\$ 213.097.696

— C R É D I T O —

Prensagem p/c de Terceiros	116.939.200	
Receitas Eventuais	16.801.284	
Juros e Descontos	1.664.184	
Comissões Recebidas	350.000	
Lucros s/Malva, Uacima, Arroz, Estivas e		
Algodão	77.343.028	
		Cr\$ 213.097.696

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Prezados Senhores :

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de "Oscar Reis S/A. Comércio e Indústria", tendo examinado toda a escrituração, documentos e contas pertinentes às operações realizadas no período de Janeiro a Dezembro de 1966, bem como o Balanço Geral, Conta de "Lucros e Perdas" e Inventários, encontraram tudo na mais perfeita ordem e exatidão, sendo assim de parecer que a Assembléia Geral Ordinária dos Senhores acionistas deve aprovar ditas Contas, como também todos os atos praticados pela Diretoria.

Castanhal, 09 de janeiro de 1967.

(aa) **Manoel Galvão Filho.**
Joaquim Amoras Castro.
João Benedito Monteiro

(T. n. 12954 — Reg. n. 160 — Dia 28.1.67)

COMPANHIA AMAZÔNIA
TÊXTIL DE ANIAGEM
(CATA)

Comunicamos aos nossos Acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede sita à Rua do Arsenal n. 133, todos os documentos a que se refere o Art. 99, letra A, B, C, e D, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 25 de janeiro de 1967.

(a) **MANOEL SOEIRO DO NASCIMENTO**, Dir. Industrial.

(Reg. n. 141 — Dias 27, 28 e 31.1.67)

PÓLI BOLICHE S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede social à rua Santo Antonio número 223, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C, e D do Decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 23 de janeiro de 1967.

A DIRETORIA

(T. n. 12950 — Reg. n. 135 — Dias 26, 27 e 28.1.67)

ASSOCIAÇÃO BERÇO
DE BELÉMAssembléia Geral Ordinária
1a. e 2a. Convocação

De conformidade com o art. 8o. do Estatuto em vigor ficam convocados todos os associados para a reunião de Assembléia Geral Ordinária que se realizará em nossa sede no dia 29 do corrente (Domingo) às 10 e 10,30 (HBV) em 1a. e 2a. convocação respectivamente, a fim de tratar do seguinte :

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório e Balanço de 1966;
- Eleição e posse dos novos dirigentes da Associação;
- O que ocorrer.

Belém, 25 de janeiro de 1967.
 (a) **Antônio Ricardo de Oliveira** — 1o. Secretário.

(T. n. 12952 — Reg. n. 143 — Dias 27 e 28.1.67)

CENTRO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DA CATA
"CASCATA"

Assembléia Geral Ordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os Senhores Associados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 5 de fevereiro do corrente, em nossa sede social, sita à Rua Cesário Alvim S/n., nesta cidade, às 8,00 horas (Hora Antiga), para deliberarem sobre o seguinte :

- 1.º — Alteração dos Estatutos sociais
- 2.º — Eleição da nova Diretoria para o ano de 1967.
- 3.º — O que ocorrer.

Belém, 26 de janeiro de 1967.

(a) **Alfredo Nunes Pinto**
 Presidente

(Ext. Dias — 27, 31 e 31.1.67)

SOCIEDADE BENEFICENTE
DIVINO ESPÍRITO SANTO

Sede : Travessa Castelo Branco n. 1.758

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Edital de Convocação

O presidente em exercício da Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo, convoca por este meio, de acordo com o que preceitua a letra c), do Artigo 31, dos Estatutos em vigor, todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, para tomarem parte na Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 21.1.1967 em sua sede social, às 8,00, 8,30 e 9,00 horas, respectivamente em 1a, 2a. e 3a. convocações, para deliberar sobre o seguinte :

- 1 — Prestação de contas da Tesouraria, referente ao ano de 1966 ;
- 2 — Critério a ser adotado na concessão do benefício odontológico, e
- 3 — O que ocorrer.

Sala de sessões da Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo, aos 17 dias de janeiro de 1967.

— (a) **João Crisóstomo Borges**, — Presidente em exercício.

(T. n. 12939 — Reg. n. 095; Dias 19, 24 e 25.1.67)

BANCO DO ESTADO DO
PARÁ. S. A.

Aumento de Capital

Tendo sido aprovado pelo Banco Central da República do Brasil, o aumento do nosso Capital de Cr\$ 500.000.000 para Cr\$ 1.000.000.000, convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem a este Banco, no horário das 9 às 13 horas (HBV), a fim de efetuar o pagamento dos restantes 50% do valor das novas ações subscritas.

Belém (Pa), 19 de janeiro de 1967.

(aa) **Fernando Calves Moreira**
 Presidente
Aldo de Paiva Lisboa
 Diretor

(C. Reg. n. 472 — Dias —

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SABADO, 28 de Janeiro de 1967

NUM. 1.410

ACÓRDÃO N. 6.115
(Processo n. 12.273)

Requerente — O Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 981/66, de 19.9.66, remeteu a registro deste Tribunal o Decreto de Aposentadoria de Cícero Moreira da Silva, Investigador, nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, datado de 29.9.66, que retificou o Decreto sn. de 24.6.66, em cumprimento ao determinado pelo Ofício número 441/66, de 11.8.66, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 20., § 20., da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.003.200 (Hum Milhão, Três Mil e Duzentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o Parágrafo Único do artigo 50., da lei número 3.203-A, de 20.12.1964, como tudo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os autos dos Exmos. Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Souza, presidente, na forma exposta em seus pronunciamentos, Deferir o registro solicitado.

Belém, 7 de Outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: Doutor José Octávio Dias Mescuto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório.

O Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através do Ofício número 981, de 19.9.66, remeteu para registro nesta Corte, a aposentadoria de Cícero Moreira da Silva no cargo de "Investigador", nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

A fim de que os proventos do interessado fossem corrigidos, pela inclusão da gratificação por risco de vida (1/3 sobre os vencimentos), solicitei da

nos seguintes termos:

Exmo. Senhor Ministro Presidente.

A Lei número 3.203-A, de 30.12.64, regulamentada pelo Decreto número 4.798, de 10.6.65 (D. O. de 12.6.65) e definição constante em Portaria número 135, de 13.8.65, atribui aos funcionários da SEGUP um terço sobre os seus vencimentos, como gratificação por risco de vida.

O Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei número 749, de 24.12.53) em seu artigo número 85, prescreve que são considerados no efetivo exercício, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude:

I
II
IX

Licença para tratamento de saúde: aposentado, expedida pela ficha funcional do aposentado, expedida pela Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, fls. 11, 12 e 13, verifica-se que a 30 de maio de 1964, fora concedido a Cícero Moreira da Silva, pelo Governo do Estado, noventa (90) dias para tratamento de saúde, licença sucessivamente prorrogada em 18 de agosto; em 17 de novembro; em 19 de janeiro de 1965; em 5 de maio e em 11 de agosto até 30 de outubro de 1965. Todo esse tempo, assim, manteve-se no efetivo exercício do cargo, pois o seu afastamento do serviço

tratamento de saúde.

A aposentadoria de Cícero Moreira da Silva foi por incapacidade física, e a Portaria número 135, de 13.8.65 (D. O. de 13.8.65) do Governo do Estado relaciona a função de Investigador, entre os que fazem jus a gratificação.

Sendo assim, o mesmo tem direito à gratificação de 1/3, definida pela lei n. 3203-A, que ordena no Parágrafo Único, do artigo 50, ao serem aposentados compulsoriamente, por invalidez ou a pedido, por tempo de serviço, os funcionários que percebem gratificação por força desta lei, terão referida gratificação incorporada aos seus proventos de aposentadoria.

Diante do exposto, como o Decreto Governamental, remetido a este Tribunal, não a incluiu nos proventos do aposentado requeiro que os autos voltem à autoridade competente, para que seja computado aquele benefício aos proventos do aposentado.

Posteriormente, satisfeita a diligência, sejam-me devolvidos os autos.

Em 9 de agosto de 1966.

(a) Sebastião Santos de Santana — Ministro Relator.

O Governo do Estado, através novo Decreto às fls. 16, fez a devida retificação. E-10.

DECRETO
O Governador do Estado resolve ratificando o decreto sn. de 24 de Junho de 1966, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de

441/66 de 11 de agosto de 1966, aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, § 20, da Lei número 1.257 de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, Cícero Moreira da Silva, no cargo de Investigador nível 3, do Quadro Unico, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.003.200 (Hum milhão, três mil e duzentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do artigo 50, da lei número 3.203A, de 20 de Dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

(aa) Alacide da Silva Nunes — Governador do Estado — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

O Doutor Procurador, em seu lo. parecer, foi pela diligência ora cumprida.

É o relatório.

VOTO

Cumprida a diligência defiro o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Com vista do presente processo, cumpre-nos agora re torná-lo ao Plenário para prosseguimento de votação. Lemos mais acuradamente, a lei número 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, que disciplina a concessão da gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida, prevista no artigo 138, da lei número 749, de 24.12.53. É suficientemente explícita quanto a sua aplicação. Concede a gratificação, porém condiciona que esta só será efetivada

e adicionada aos vencimentos do servidor que pelo exercício de atribuições específicas do cargo ou função execute as atividades indicadas da letra A à F. Em seu artigo 50 é categoria quando diz: A gratificação de que trata esta lei não será computada ou incorporada aos vencimentos para efeito de licença, férias e disponibilidades. Antes, no artigo 30, preceitua: "Perderá direito a gratificação o servidor durante o seu afastamento do efetivo exercício, qualquer que seja exceto no caso de acidente de serviço". Há ainda a citar o Parágrafo único do artigo 50, assim redigido: "Ao serem aposentados compulsoriamente por invalidez ou a pedido, por tempo de serviço, os funcionários que percebam gratificação por força desta lei, terão referida gratificação incorporada aos seus proventos de aposentadoria: "Entende-se por tanto, que para o servidor habilitar-se ao direito de gratificação é necessário que esteja em plena atividade funcional, em trabalho de natureza especial com risco de vida, isto é, no exercício de atribuições específicas do cargo ou função. Licenciado, mesmo para tratamento de saúde, ou, no gozo de férias, afastado assim, em bora temporariamente, das obrigações que o serviço impõem e sujeita a possíveis riscos, automaticamente cessa-lhe o direito à percepção da vantagem. O art 85, da lei número 749 (Estatuto dos Funcionários) invocado, no caso, pelo exmo. senhor Ministro Relator deste processo, considera de fato efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço. Entre outros itens coloca o referente à licença para tratamento de saúde, mas isso somente para efeito de garantia de contagem de tempo de serviço, em caso de aposentadoria do investigador Cícero Moreira da Silva,

constante do decreto de 24 de junho do corrente ano, sem a gratificação de 1/3 sobre o valor dos seus vencimentos, considere a exata, tendo em vista que o servidor muito antes de estatuida, sancionada e publicada a lei número 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, já se encontrava afastado do serviço, ao qual não mais voltou, inativo em consequência de licenças consecutivas obtidas para tratamento de saúde até que foi considerado incapaz para o serviço. Nem mesmo alguma vez chegou a perceber a gratificação. Por isso, data venia, discordamos da diligência requerida pelo exmo. senhor Ministro Relator, mandando computar, desde logo, o benefício antes de vir o processo a julgamento, diligência esta que resultou em novo ato, acrescidos os proventos de 1/3 do valor dos vencimentos. Assim, sendo, o nosso voto é pelo registro do decreto primitivo, lavrado a 24 de junho do corrente ano, e constante dos autos. Por considerar que falta ao aposentado o amparo da lei número 3.203-A, é que nos manifestamos deste modo, com o devido respeito à opinião diferente do exmo. senhor Ministro Relator.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Com 14 anos, 6 meses e 17 dias de serviço policial do Estado, legalmente arredondáveis para 15 anos, porém licenciado ininterruptamente para tratamento de saúde desde 9 de abril de 1964, o investigador Cícero Moreira da Silva foi aposentado a 24 de junho último, por incapacidade definitiva, acometido das moléstias codificadas sob os números 434.2 e 450, que na nomenclatura internacional de doenças e causas de morte correspondem, respectivamente, a insuficiência ventricular esquerda e arteriosclerose generalizada.

Reproduzindo preceito contido no artigo 79 de seu congênere federal, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, em seu artigo 85, inciso IX, dispõe expressamente, que são considerados de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de licença para tratamento de saúde. E a lei número 3.203A, de 30 de dezembro de 1964, que concedeu a gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida, disciplinada pelo Decreto número 4.798, de 10 de junho de 1965, estabelece no artigo 2, § 10, ser devida tal gratificação ao servidor que estiver no efetivo exercício do cargo ou função cujas atividades, especificadas nesse artigo, constarem de leis ou regulamentos tais como a Portaria Governamental número 135, de 13 de agosto de 1965, que declara, expressamente, que os investigadores fazem jus à gratificação em apêço — e ainda no artigo 50, parágrafo único, que ao serem aposentados compulsoriamente, por invalidez ou a pedido por tempo de serviço, os funcionários que recebem gratificação por força desta lei terão referida gratificação incorporada aos seus proventos de aposentadoria.

Ora, conquanto licenciado para tratamento de saúde por seu portador de cardiopatia grave que o incapacitou definitivamente para o serviço público, o investigador estava legalmente no efetivo exercício à época em que entrou em vigor dita lei número 3.203-A, desde quando, legalmente também, passou a fazer jus ao respectivo benefício, que "ipso facto" desde então lhe deveria ter sido conferido e se lhe não foi deve-se a circunstância inteiramente alheia à sua deliberação ou vontade ou que absolutamente lhe não compromete a condição de titular do

direito a gratificação inerente ao seu cargo cuja incorporação aos proventos de sua aposentadoria agora necessariamente se impõe.

A contra-argumentação de que o interessado não chegou a perceber tal gratificação pelo motivo exposto é deveras irrelevante como irrelevante é sem dúvida a invocação dos artigos 30. e 50. "caput", que além de exdrúxulos e antijurídicos-mesmo, escapam à realidade da espécie, pois aquele prescreve que "perderá direito à gratificação o servidor durante seu afastamento do efetivo exercício, qualquer que seja excepto no caso de licença por acidente de serviço" e o outro "a gratificação de que trata esta lei não será computada nem incorporada aos vencimentos para efeito de licença, férias e disponibilidade".

Evidentemente, tais disposições são inaplicáveis à questão, pois a primeira cogita da "perda da gratificação" no caso de "afastamento do efetivo exercício (não de afastamento do serviço, o que é tecnicamente diferente) e a última no "de licença, férias e disponibilidade". Ademais, além de divorcia dos dos salutaris princípios, estatutários, ambas chegam a ser até mesmo atentatórios à equidade e à isonomia que devem presidir a concessão de direitos, vantagens e benefícios dos funcionários públicos de situação jurídica idêntica.

São da autorizada lavra de A. A. Contreiras de Carvalho estas oportunas e judiciosas considerações.

Mas a despeito da sistematização dos princípios que regulam a outorga de direitos e vantagens aos servidores públicos e que denuncia o propósito do Estado no que tange ao estabelecimento de um regime uniforme para os que estão a seu serviço, o que se vem notando é a promulgação de leis com sentido parcial, para bene-

ficiarem tão somente grupos, embora as consequências, como fator de desestímulo, sejam das mais nocivas para o serviço público, pois que geram esses atos do Poder Legislativo o desequilíbrio com a quebra do estado de harmonia que deve existir entre servidores que guardam entre si aquela identidade de condições, que fundamenta o princípio de isonomia.

A organização do serviço público não pode estar divorciada dos princípios de justiça, isto é, não pode processar-se à margem de condições que se impõem no próprio interesse do Estado, cujo fim primordial é estabelecer a harmonia nas relações sociais. Daí ser anti-jurídica a lei que viola esse estado de harmonia em que se traduz a justiça como expressão da solidariedade social.

A mutação de regime jurídicos para beneficiar certos grupos de servidores, com exclusão de outros em situações idênticas, sobre não se compadecer com o princípio da igualdade de todos perante a lei, que vem no limitar dos direitos e garantias individuais assegurados na Constituição, não parece ajustar-se à orientação a que deve subordinar-se a tese estatutária. As condições do Estado, na hipótese, são fixadas levando-se em conta o preenchimento, pelo nomeado, de requisitos cuja identidade aos de outros servidores justifica o reconhecimento de iguais direitos. É o princípio de isonomia, que deve orientar o legislador na elaboração da lei para que esta também seja igual para todos.

Assim como não pode haver duas medidas diversas para duas situações jurídicas semelhantes como asseverou Rui Barbosa, também não é de conceber-se a lei dispondo diversamente sobre relações idênticas." (Estatuto dos Funcionários Públicos Interp. p. 213).

E são ambos os artigos

realmente inaplicáveis à espécie ora em julgamento, que envolve aposentadoria de um servidor que, mesmo licenciado para tratamento de saúde por se encontrar acometido de doença profissional, legalmente continuou no exercício de seu cargo, fazendo jus, portanto, a todos os direitos, vantagens e benefícios ao mesmo inerentes, recebidos ou assegurados.

Neste particular, então, doutrina categoricamente aquele eminente tratadista:

Os direitos que o Estatuto asseguram aos funcionários públicos são uma consequência do efetivo exercício do cargo, isto é, da efetividade de suas atribuições, que não podem, por isso, sofrer solução de continuidade. Para atender a essa condição legal o Estatuto considera como de efetivo exercício certos afastamentos alguns dos quais imposto compulsoriamente ao servidor público, outros decorrentes de deveres que, fora do cargo, se impõem ao funcionário e ainda outros de caráter facultativo, mas em que o Estado tem um certo interesse. Assim, nenhuma restrição poderá sotir o funcionário nos direitos ou vantagens ligados ao cargo quando deste afastado em virtude de licença à funcionária gestante ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional". (Obra citada, vol. I, p. 222).

Faço ao expandido, pois e o mais que dos autos consta como formal com provação da plenitude do direito do inativado, concedo o solicitado registro da aposentadoria ora "sub judice" nos precisos termos do respectivo Decreto de 29 de agosto último a fls. 16, e o faço não apenas humana, justa e isonomicamente mas sobretudo arrimado em sólida doutrina, na melhor hermenêutica e nas próprias disposições estatutárias e legais inicialmente invoca-

das".

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Estou de acordo com o voto do exmo. senhor Ministro Relator e com o voto do senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — O Tribunal, julgando da legalidade de atos administrativos, é impróprio, quicá ilegítimo recusar execução a qualquer lei apenas porque essa se reveste de normas exdrúxulas, antijurídicas injustas ou desumanas, como ocorre, de certo modo, no caso concreto.

Por isso mesmo, no que pese a brilhante argumentação do exmo. senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, brilhante mas não convincente pois em desacordo com preceitos expressos da questionada lei específica acompanhamos o voto do exmo. senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, cujos fundamentos jurídicos enquadraram-se corretamente as disposições legais disciplinadoras da matéria.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
José Octávio Dias Mesquita

Procurador

Dia 28.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.119

(Processo n. 12.453)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 970, de 16.9.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentado.

ria de Amélia Panário, Professor especializado em Educação Artística, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cultura, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em 12.8.66, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.008.000 (hum milhão e oito mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de outubro de 1967.
(a) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório — “O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. 970, de 16.9.66, remete para registro neste Tribunal a aposentadoria de Amélia Panário, no cargo de Professor Especial em Educação Artística, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cultura da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O Decreto de aposentadoria encontra-se publicado no D. O. n. 20.858, de 24.8.66, e tem o seguinte teor:

“DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Amélia Panário, no cargo de Professor Especializado em Educação Artística, Nível 6, do

Quadro Único, lotado no Departamento de Cultura da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.008.000 (hum milhão e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966. — (aa) Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado — Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura”.

A certidão fornecida pelo fichário da S.E.D.E.C., confere a interessada mais de 30 e menos de 35 anos de serviço público estadual.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos as fls. dos autos nada opõem e atribuem a Professora Amélia Panário, uma aposentadoria anual de Cr\$ 1.008.000 (hum milhão e oito mil cruzeiros).

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer às fls. 20, é pelo deferimento.

É o relatório.

VOTO

“Defiro o registro solicitado”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — “Concedo”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — “Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “Defiro o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.120
(Processo n. 11.751)

Requerente — O Então
Secretário de Obras, Ter-

ras e Águas, Engenheiro
Dilermano Menescal

exercício de 1965.
Relator — Ministro Lin-

do

Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Dilermando Menescal, Secretário de Obras, Terras e Águas, em 1965, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 55.000.000 (Cinquenta e Cinco Milhões de Cruzeiros), recebida do Estado à conta da verba: Órgão — Poder Executivo, Unidade Executora: Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, Tabela Explicativa número 3.8, Despesas de Capital, Investimentos Obras Públicas, Instalações e Equipamentos Para Obras — Recuperação da Biblioteca e Arquivo Público, por conta do Crédito Especial aberto através do Decreto número 4.762, de 4.5.65 e Acórdão número 5.482, de 28.5.65 deste Tribunal, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar o Exmo. Senhor Ministro Presidente a expedir o competente “Alvará de Quitação”, em favor da Secretaria de Obras, Terras e Águas, e, consequentemente, ao Engenheiro Dilermando Menescal, então titular da referida Secretaria no exercício de 1965, referente a importância de Cr\$ 55.000.000 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros).

Belém, 11 de outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente:

Doutor José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Mar-

ques de Mesquita — Relator.

O presente processo agasalha a prestação de contas que faz o Doutor Dilermando Menescal, referente aos gastos havidos com as obras executadas no prédio da Biblioteca e Arquivo Público, a quando de sua gestão na Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas, no exercício de 1965. Recebeu da Secretaria de Estado de Finanças, para isso Cr\$ 55.000.000, oriundos do crédito aberto para essa finalidade e registrado nesta Corte de Contas no tempo oportuno. Os gastos ascenderam a Cr\$ 54.971.863, tendo sido o saldo devidamente recolhido.

Conferida a documentação e considerada em ordem foi encerrado este processo. Na qualidade de relator do mesmo, aprovo as contas, para que ao responsável, seja expedido o competente alvará de quitação.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos de Machado — Aprovo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Aprovo as contas.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Aprovo as contas.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 11.995 —
Dia. — 31.6.67.)

ACÓRDÃO N. 6.121

(Processo n. 11.888)

Requerente — A Colônia de Marituba na pessoa de seu Diretor Doutor Augusto Olívio Chaves Rodrigues.

Relator — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que a Colônia de Marituba remeteu a este Tribunal para exame e julgamento a prestação de contas referente a importância de Cr\$ 171.556.785 (Cento e Setenta e Hum Milhões Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros), recebido do Estado no exercício financeiro de 1965, à conta da respectiva lei Orçamentária, Verba: Órgão: Poder Executivo, Unidade Executora — Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabela Explicativa 3.7, Despesas Correntes, Despesas de Custeio — Material de Consumo: Material de Expediente, Encargos Diversos, Despesas de Capital — Investimentos, Instalações, Taxa sobre Bebidas Alcolicas para combate à Lepra, de acordo com a lei número 3.277 de 6.4.65 D. O. de 13.4.65, registrada neste Tribunal, pelo Venerando Acórdão número 5.498 de 8.7.65, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir, a favor da Colônia de Marituba e consequentemente, de seu Diretor doutor Augusto Olívio Chaves Rodrigues, o competente Alvará de Quitação, na importância de Cr\$ 171.556.785 (Cento e Setenta e Hum Milhões Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros).

Belém, 11 de outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro

Presidente.

Eva Andersen Pinheiro

— Relatora.

Lindolfo Marques de

Mesquita

José Maria de Vasconcelos

Machado.

Sebastião Santos de

Santana.

Fui presente:

Doutor José Octávio Dias

Mescouto.

Procurador.

Voto da Exma. Senhora

Ministra Eva Andersen

Pinheiro — Relatora —

Presta contas o doutor

Augusto Olívio Chaves

Rodrigues dos valores des

tinados à Colônia de Mari

tuba e recebidos do Esta

do no exercício de 1965, à

conta da abela 3.7.

As contas referem-se

ainda à Taxa Sobre Bebi

das Alcolicas, cuja distri

buição foi especificada na

lei número 3.277, de 6.4.

65, registrada neste Tribu

nal de Contas pelo Vene

rando Acórdão número ..

5.498, de 8.7.65.

A discriminação orça

mentária da verba, que

originou as presentes con

tas é a da Tabela Explica

tiva 3.7 — Órgão Poder

Executivo, Unidade Exe

cutora — Secretaria de

Saúde Pública, Despesas

Correntes — Material de

Consumo, Encargos Di

versos, Despesas de Capi

tal, Equipamentos e Ins

talações.

O resumo geral da pre

sente prestação de conta

consta do parecer final da

Seção de Tomada de Con

tas que retrata fielmente

as minudências do proces

so (fls. 1.218 a 1.220).

Foram recebidos

Cr\$ 125.274.901 e com

provados Cr\$ 125.272.901

tendo sido recolhido aos

caixas públicas o saldo de

Cr\$ 2.000.

A Secretaria de Finan

ças movimentou direta

mente pagando a diversos

fornecedores Cr\$

46.281.884.

Os Órgãos Técnicos des

ta Corte, a douta Procura

doria e a ilustrada Audi

toria em seus pareceres

atestam a legalidade e le

gitimidade da presente

prestação de contas.

Nestas condições

estando exatas as contas e revestindo-se seu processamento das formalidades legais, Aprovo-as para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado —

Aprovo.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Sebastião San

tos de Santana. — Aprovo

Voto do Exmo. Senhor

Ministro — Presidente

Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno

de Souza

Ministro — Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de

Mesquita

José Maria de Vascon

celos Machado

Sebastião Santos de

Santana

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 11996 — Dia

23.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.122

(Processo n. 12.142)

Prestação de contas do

Ginásio "Padre Marcos

Schawalder", de Santa

Izabel do Pará, referente

ao emprêgo do auxílio re

cebido do Estado no exer

cício financeiro de 1965.

Requerente — Profes

sora Lucimar Corrêa Már

tires, Diretora do Ginásio

Padre Marcos Schawalder

Relator — Ministro Jo

sé Maria de Vasconcelos

Machado.

Vistos, relatados e dis

cutidos os presentes au

tos, em que o Ginásio

"Padre Marcos Schawal

der" de Santa Izabel do

Pará, tendo como Direto

ra a professora Lucimar

Corrêa Mártires, remeteu

a este Tribunal, para jul

gamento e quitação, nos

termos legais, a prestação

de contas do emprêgo da

quantia de Cr\$ 1.500.000

(hum milhão e quinhen

tos mil cruzeiros), recebi

da em 4 de março do cor

rente ano, relativa à 4a

parcela do auxílio conce

dido pelo Estado as obras da construção do prédio do Ginásio de acordo com o Decreto número 4.896, de 8 de outubro de 1965, devidamente registrado nesta Corte pelo Venerando Acórdão número 5.673 de 5 de novembro último tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir a favor desse Ginásio e consequentemente, de sua Diretora, professora Lucimar Corrêa Mártires, o alvará de quitação relativo aquela quantia.

Belém, 11 de outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro

Presidente.

José Maria de Vascon

celos Machado — Relator

Lindolfo Marques de

Mesquita.

Sebastião Santos de

Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mes

couto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro José Maria de

Vasconcelos Machado —

Relator.

Do crédito especial de

Cr\$ 10.000.000, correspon

dente ao auxílio concedi

do pelo Estado as obras

de construção do prédio

do Ginásio "Padre Mar

cos Schawalder", de San

ta Izabel do Pará, aberto

pelo Decreto número ...

4.896, de 8 de outubro de

1965, com fundamento na

Lei número 3.357, de 23

de setembro do mesmo

ano e registrado neste Tri

bunal pelo Acórdão núme

ro 5.673, de 5 de novem

bro último dito Ginásio

recebeu a 4 de março do

corrente ano a par

cela no valor de

Cr\$ 1.500.000 (hum mi

lhão e quinhentos mil cru

zeiros), de cujo emprêgo

presta contas através do

presente processo, já devi

damente instruído regu

larizado, e com o pronun

ciamento favorável das Seções Técnicas, Procuradoria e Auditoria, unânimes em asseverar a legitimidade dos comprovantes e exatidão das contas, pelo que as aprovo, para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Aprovo as contas.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Abstenho-me de votar.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 11997 — Dia 28.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.123

(Processo n. 12.377)

Requerente — O Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, José No. gueira Sobrinho.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público,

em ofício n. 845, de 12 de agosto de 1966, remeteu a registro deste Tribunal o Decreto de Aposentadoria de Darcy Marques de Souza,

Guarda Civil de 1.ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, datado de 25.7.66, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa

situação os proventos anuais de Cr\$ 1.159.200 (hum milhão cento e cinquenta e nove mil e duzentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de Serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 50. da Lei n. 3.203-A, de 30.12.64, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, Presidente, na forma exposta em seus pronunciamentos, DE- FERIR o registro solicitado.

Belém, 11 de outubro de 1966 (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Dr. José Octá-

dor.

Voto da Exma. Sra. Minis-

tra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório —

“Versam os autos sobre o pe-

didado de registro à aposenta-

doria de Darcy Marques de

Souza, Guarda Civil de 1.ª

classe da Guarda Civil da Se-

cretaria de Estado de Segu-

rança Pública.

A aposentadoria foi decre-

tada por incapacidade defini-

tiva para o serviço público.

e arrimou-se no art. 159, item

III, da Lei n. 749, alterado

pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n.

1.257, e mais os arts. 161,

item II, 138, inciso V, 143,

145 e 227 da referida Lei n.

749.

O laudo da inspeção de

saúde a que se submeteu o in-

teressado atesta ser o mesmo

portador de moléstia codifica-

da sob o n. (442) (459) —

doenças cardíacas hipertensi-

vas com nefroesclerose arte-

riolar e arterioesclerose gene-

ralizada.

A certidão de fls. 3 a 5

confirma o tempo de serviço

do ora aposentado que é de

25 anos, 5 meses e 12 dias,

já incluído 1 ano de licença

especial não gozada, contado

em dobro.

Os proventos da aposenta-

doria foram calculados to-

mando por base os vencimen-

tos integrais do cargo, acres-

cidos de 15% do adicional

por tempo de serviço, já in-

cluído 1/3 dos seus venci-

mentos relativos ao risco de

vida, nos termos do art. 50.

da Lei n. 3.203-A, de 30.12.64,

num total de Cr\$ 1.159.200.

Vale esclarecer que o ora

aposentado está licenciado

para tratamento de saúde

desde 2.12.64, em data an-

terior à Lei n. 3.203-A que

estabeleceu a gratificação de

1/3 por risco de vida.

A douta Sub.Procuradoria,

em parecer de fls. 18, assim

se manifestou:

“PROCESSO N. 12.377 —

PELA SUB.PROCURADO-

RIA — Darcy Marques de

Souza, guarda civil de 1.ª

classe, da Secretaria de Es-

tado de Segurança Pública,

foi aposentado com proventos

anuais de Cr\$ 1.159.200

(hum milhão cento e cin-

quenta e nove mil e duzen-

tos cruzeiros).

O ato foi baixado por se

encontrar o ora aposentado

acometido das doenças codi-

ficadas sob números 442 e

450, isto é, doenças cardí-

acas hipertensivas com nefro-

esclerose arteriolar e arterio-

esclerose generalizada. Está,

pois, amparado pelas disposi-

ções da Lei n. 749, de 24.12.53.

Na parte de proventos fo-

ram acrescidos os benefícios

previstos pela Lei n. 3.203-A,

de 20.12.64, em seu artigo

50., parágrafo único (risco de

vida).

Neste particular diversas

circunstâncias necessitam ser

esclarecidas, de maneira a per-

mitir maior clareza e mais se-

gurança ao julgamento “sub-

examine”.

Com efeito o parágrafo úni-

co, do artigo 50. do supra-

mencionado diploma legal es-

tatui que “ao serem aposen-

tados compulsoriamente, por

invalidez ou a pedido por tem-

po de serviço, os funcionários

que percebem gratificação por

força desta Lei terão referida

gratificação incorporada aos

seus proventos de aposenta-

doria. “Entretanto, segundo o

artigo 30.” “perderá direito

à gratificação o servidor du-

rante seu afastamento do efe-

tivo exercício, qualquer que

seja, exceto no caso de licen-

ça por “acidente de serviço”.

Resta saber, pois, para que

me seja possibilitado emitir

um parecer que se enquadra

perfeitamente nos preceitos da

Lei n. 3.203-A, se:

1 — durante seu tempo de

serviço perceber a referida

gratificação — Desde e até

quando.

2 — o ora aposentado foi

licenciado por acidente de

serviço;

3 — se durante seu afasta-

mento continuou a perceber

a gratificação de 1/3 sobre

seus vencimentos.

Solicito, afinal, seja baixa-

do o presente processo em di-

ligência para que a Secreta-

ria de Estado de Segurança

Pública se pronuncie a res-

peito do que foi acima soli-

citado.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 26 de agosto de 1966.

(a) Dr. Asdrúbal Mendes

Bentes, Sub-Procurador do

Ministério Público, junto ao

T. C.”

A digna Presidência, aten-

dendo as solicitações expres-

sas pela Sub.Procuradoria,

determinou as providências

necessárias, tendo obtido os

seguintes esclarecimen-

tos, constantes do ofício de

fls. 24:

“Ofício n. 621/66.GC

Ao Exmo. Sr. Dr. Mário

Nepomuceno de Sousa

DD. Ministro Presidente do

T. de Contas

Do Major Inspetor Chefe

Comt. da G. C.

ASSUNTO — Informação

— Prestada

ANEXO — Um (1) Pro-

cesso

1 — Em cumprimento ao

despacho do Exmo. Sr. Secre-

tário de Estado de Segurança

Pública, exarado em fls. n.

1. do Ofício n. 485/66 —

T.C.E.P., de 31.8.66, in-

forme:

a) — Em virtude de se en-

contrar de férias o titular da

Secretaria desta Corporação,

o seu substituto, por um lap-

so, e mesmo por falta de prá-

tica no serviço, desta nature-

za, computou na aposentado-

ria do Guarda Civil Darcy

Marques de Souza, a vanta-

gem Risco de vida, correspon-

dente a 1/3 dos vencimentos.

b) — Conforme solicitação

de V. Excia., contida no in-

ciso n. 1 do citado processo, esclareço, que o referido Guarda não percebia a gratificação Risco de Vida, pois ao ser sancionada pelo Exmo. Sr. Cel. Governador do Estado a Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, o mesmo já se encontrava de licença para tratamento de saúde;

c) — Quanto ao inciso n. 2 — o Guarda Darcy, não foi licenciado por acidente do serviço e sim por moléstias narradas no processo anexo;

d) — Quanto ao inciso n. 3, deixou de perceber a gratificação 1/3 Risco de Vida, por falta de amparo na citada Lei;

2) — Esclareço a V. Excia., que não houve a menor dolo-sidade por parte deste Comando no expediente referido, somente o especificado na letra a) do inciso 1 do presente officio.

3) — Cumprido os depachos exarados no processo anexo, espero que essa digna Corte de Julgamento aceite as ponderações deste Comando e aproveite o ensejo para reafirmar os meus protestos da minha alta estima e distinguida consideração.

(a) Major Taciel Raposo de Melo, Insp. Chefe Cmt. da G.C.;

A seguir foram dadas vistas dos autos novamente à douta Sub.Procuradoria, que assim deu seu parecer final.

“Processo n. 12.377 — Pela Sub.Procuradoria

Face aos esclarecimentos prestados pela Guarda Civil do Estado do Pará através do officio n. 621/66, GC, em atendimento à diligência por mim requerida, opinou para que seja baixado o presente processo em nova diligência, desta vez para retificação de decreto governamental, na parte de proventos, o que deverá ser procedido da seguinte maneira:

1—Vencimentos anuais Cr\$ 756.000.

2—Adicional de 15% por tempo de serviço, conforme art. 145, da Lei n. 749, de 24.12.1953 Cr\$ 113.400. TOTAL Cr\$ 869.400.

Os proventos anuais do decreto retificativo serão pois, de Cr\$ 869.400 (oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros).

É o parecer. S.M.J.

Belém, 16 de setembro de 1966.

(a) Asdrúbal Mendes Ben-tes, Sub.Procurador do M.P. Junto ao T.C.”

É o Relatório”.

VOTO

“Está claro que a Lei n. 3.203-A, quis conceder a gratificação de risco de vida aos servidores que pelo exercício de atribuições especificadas em lei, executassem atividades que os expusesse a risco de vida. Essa condição está bem expressa nos arts. 1o. e 2o. com seus parágrafos 1o. e 2o., da referida lei. Diz ainda o art. 3o. — “Perderá direito à gratificação o servidor durante o seu afastamento do efetivo exercício “qualquer que seja” exceto no caso de licença por acidente de serviço.

Claro está ainda que o termo “efetivo exercício” não está compreendido no sentido restrito da Lei n. 749, mas no sentido lato da palavra. Esta afirmativa nos vem do fato de ver excluídas da lei todas as hipóteses que a Lei n. 749, em seu art. 85 considera de efetivo exercício do cargo, com a única exceção para a licença em caso de acidente em serviço. O próprio art. 5o. reforça essa assertiva ao declarar: — “a gratificação de que trata esta lei não será computada nem incorporada aos vencimentos para efeito de licença, férias e disponibilidade.

Está, pois, perfeitamente claro que a lei n. 3.203-A quis premiar o servidor em atividade, isto é, o servidor que estivesse efetivamente exercendo a função — este é o verdadeiro espírito da lei ao se referir ao “efetivo exercício do cargo ou função”.

Também é certo que a lei n. 3.203-A, quis premiar a inatividade dos servidores cujas funções na atividade os expuseram ao risco de vida”.

Esse é o espírito do parágrafo único do art. 5o. que assim diz:

“ao serem aposentados compulsoriamente, por invalidez ou a pedido, por tempo de serviço (todas as formas de inatividade) os funcionários que percebem gratificação por força desta Lei terão referida

gratificação incorporada aos seus proventos de aposentadoria”.

Ainda neste parágrafo o legislador usou o sentido lato da palavra em vez do sentido restrito. Ao falar em “que percebem” a lei não se refere restritamente àqueles que recebem a gratificação e sim àqueles que “fazem jus”, que tem direito à gratificação. Esse ponto de vista torna-se mais perceptível se atentarmos que os servidores que atingirem a compulsória no período de férias, ou invalidados definitivamente durante uma licença prêmio, ou ainda em outra hipótese o servidor que já tem recebido 1/3 do risco de vida, deixa de recebê-lo no gozo de licença para tratar de interesses particulares, mas tem essa gratificação incorporada aos proventos caso atinja a compulsória no interregno da licença.

É evidente então que o termo “que percebem” não está entendido no sentido restrito, pois em todos esses casos que mencionamos acima o servidor havia deixado de perceber, não estava percebendo, mas volta a receber na inatividade. Está aí configurado o espírito do legislador, que não quis onerar os cofres públicos quando o servidor estivesse por qualquer motivo “ausente” de suas atribuições, mas que quis premiar o servidor na “inatividade” fazendo retomar-lhe o direito à gratificação ainda que o mesmo não o estivesse recebendo no momento exato em que se aposentou.

Se atentarmos bem para o item II da Portaria n. 135, de 13.8.65 que veio especificar os cargos que fazem jus à gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida, entre os quais está o cargo de guarda civil de 1a. classe veremos que essa é a exata interpretação do espírito do legislador:

“Item II — a gratificação de que trata o item I não será computada nem incorporada aos vencimentos para efeito de licença férias e disponibilidade, “entretanto” ao ser aposentado compulsoriamente, por invalidez, ou a pedido, por tempo de serviço, o fun-

cionário que percebe terá referida gratificação incorporada aos seus proventos”.

O ora aposentado não recebeu a gratificação porque se achava inativo, mas esse afastamento não o afasta dos direitos inerentes ao cargo. Entre esses direitos está o de ver incorporada aos seus proventos 1/3 relativo ao risco de vida, direito líquido e certo que lhe assiste como ocupante do cargo de Guarda Civil durante mais de 25 anos.

Essa é a minha interpretação do art. 5o. e seu parágrafo da Lei n. 3.203-A, e por assim pensar, defiro o registro solicitado”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “Se a Lei n. 3.203-A é defeituosa ou antijurídica, não me compete decretar a sua inexistência, mas sim cumpri-la no que determinou. Os jurisperitos que se encarreguem de revogá-la por meio de outra lei melhor, mas enquanto tal não ocorra e estiver em vigor, não assumo a responsabilidade de desautorizá-la. A judicatura desta Corte de Contas é limitada e não permite investir-me da competência de modificar, com um simples voto, uma lei, para impor, em vez do que a mesma preceitua, forma diferente, por mais adequada que seja.

Dai porque, acatando o que a lei n. 3.203-A, contém e manda fazer, converti o julgamento em diligência, a fim de que se retifique o decreto, na parte dos proventos, excluindo deste a gratificação de 1/3 dos vencimentos, a que não tem direito o aposentado”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Coerente com minha decisão sobre espécie idêntica, consubstanciada no Venerando Acórdão n. 6.115, de 2 do fluente, aposentadoria de Cícero Moreira da Silva, no cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, concedo o registro solicitado”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — “Coerente com meus

votos anteriores, defiro o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente
José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(G. Reg. n. 11.998 — Dia — 28.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.124

(Processo n. 12.422)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em ofício número 954, de 15 de setembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Maximiana Vinhot Figueira, Professor de 1ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decreta em sino Primário decretada em 10 de agosto de 1966, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 807.840 (Oitocentos e Sete Mil Oitocentos e Quarenta Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter mais de 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Doutor José Octávio Dias Mescouto.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora

Relatório.

Referem-se os autos à aposentadoria de Maximiana Vinhot Figueira no cargo de professor de 1ª entrância, nível 1 do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

O seu tempo de serviço é de mais de 35 anos, conforme atesta a ficha funcional de fls. 3.

Sua aposentadoria foi decretada com base no artigo 191, § 10. da Constituição Federal e mais os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 e 162 da lei 749.

Seus proventos foram fixados em Cr\$ vencimentos integrais do cargo; acrescidos de 20% de adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Muito embora o teor do decreto governamental consigne 10% acréscimo na gratificação adicional por tempo de serviço, o cálculo foi feito corretamente com base nos 20% a quem tem direito a aposentada por contar 35 anos de serviço público. Tudo indica trata-se de um engano na redação do decreto, pois os cálculos dos proventos estão corretos.

A douta Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado.

É o Relatório.

VOTO

Relevando a falha na redação do decreto e to-

mando em consideração que o total fixado os proventos corresponde ao valor real a que tem direito a aposentadoria, defiro o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 11999 — Dia 28.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.125

(Processo n. 12.439)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 970, de 16 de setembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Maria de Pompeia Rabelo Mendes, Diretor de Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 25 de agosto de 1966, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma

lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.440.000 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído as vantagens concedidas no artigo 60. da Lei número 3.234, de 31 de Dezembro de 1964, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora

Relatório.

Com mais de 30 e menos de 35 anos de serviço, Maria de Pompeia Rabelo Mendes vem ser aposentado no cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 10 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Seu tempo de serviço está comprovado pela certidão de fls. 9 e 10.

O ato governamental amparou-se nos artigos 159, item II da Lei 749, e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749.

O cálculo dos proventos foi feito corretamente tomando por base vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% do adicional por tempo de serviço, já incluído a gratificação de função de que trata a lei 3.234, de 31 de Dezembro de 1964, num total de Cr\$ 1.440.000, anual.

A douta Procuradoria do do Pará sobre a Pres-
em seu parecer nada opõe
tão de Contas da ges-
tão financeira do Exer-
cício de 1965, nos termos
dos arts. 35, parágrafo
40., da Constituição Poli-
tica do Estado, e 17, pa-
rágrafo 10., da Lei n. ...
1.846, de 12 de fevereiro
de 1960.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Senhor
Ministro Lindolfo Mar-
ques de Mesquita. — De-
acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor
Ministro José Maria de
Vasconcelos Machado —
Concedo.

Voto do Exmo. Senhor
Ministro Sebastião San-
tos de Santana — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor
Ministro Presidente —
Defiro o registro.

Mário Nepomuceno
de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de
Mesquita

José Maria de Vascon-
celos Machado

Sebastião Santos de
Santana

Fui presente:

José Octávio Dias

Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 12000 — Dia
28.1.67).

RESOLUÇÃO N. 1.946

O Plenário do Tribunal
de Contas do Estado do
Pará, em sessão do dia 26
de julho de 1966,

RESOLVE:

Unânimemente, apro-
var, nos termos do art. 35,
§ 40., da Constituição Po-
lítica do Estado, o se-
guinte parecer prévio, e-
xarado no processo n. ...
12.246, referente às con-
tas apresentadas a este
Tribunal pelo Excelentís-
simo Senhor Governador
Constitucional do Esta-
do, relativas à gestão fi-
nanceira do exercício de
1965, da responsabilidade
de Sua Excelência o en-
tão Governador, Senhor
Tenente Coronel Jarbas
Gonçalves Passarinho,
para posterior julgamen-
to pela Assembléia Legis-
lativa, parecer esse da
autoria do Excelentíssimo
Senhor Ministro José Ma-
ria de Vasconcelos Ma-
chado, Relator do feito:

"Parecer Prévio do Tri-
bunal de Contas do Esta-

Preâmbulo

Estabelece a Constitui-
ção Política do Estado,
respectivamente, em seus
arts. 42, inciso XIV, 35,
parágrafo 40., e 25, inci-
so VII, além do mais,
competir:

ao Governador prestar
anualmente à Assembléia
dentro de trinta dias
após a abertura da ses-
são legislativa, as contas
relativas ao exercício an-
terior;

ao Tribunal de Contas
dar parecer prévio, em
igual prazo, sobre ditas
contas, apresentado à As-
sembléia Legislativa mi-
nucioso relatório do exer-
cício encerrado, e

à Assembléia Legislati-
va julgar as contas go-
vernamentais apresenta-
das.

Para a definitiva legiti-
mação do encerramento
da gestão financeira do
exercício anterior e con-
sequente regularização da
execução da vigente, im-
põe, pois, a sistemática
constitucional três for-
malidades essenciais, di-
versas e sucessivas, cada
qual com um responsável
exclusivo, distinto e in-
dependente.

E, mediante o heterogê-
neo trinômio responsável,
dispõe o Tribunal de
Contas, como órgão fisca-
lizador e agente controla-
dor da execução orçamen-
tária, tecnicamente ca-
paz, portanto, de apre-
ciar a complexidade legal
das finanças públicas e a
tecnologia peculiar à res-
pectiva contabilização, es-
pecialização dos balanços
e apuração dos resultados
para, após exame meti-
culoso das contas apre-
sentadas pelo Poder que
arrecadou a receita e rea-
lizou o despesa, oferecer
as suas conclusões técni-

co-jurídicas ao Poder que
autorizou a arrecadação
da renda e determinou a
realização do dispêndio,
para que este, com pleno
conhecimento de causa,
afinal possa consciên-
te-mente julgar o bom ou
mau procedimento da-
quele.

Arrimando uma de suas
autorizadas doutrinações,
o insuperável Ruy repro-
duziu esta categórica as-
sertiva de um Ministro
das Finanças da Itália:

"Se há coisa que conte-
nha os administradores
no declive dos atos arbi-
trários, se há coisa que
nos iniba de ceder a pos-
tulares importunos, a
gente cujas pretensões
não cessam de acarretar
novas despesas, e trans-
bordar os recursos facul-
tados pelo orçamento, é o
espectro do Tribunal de
Contas".

São da lavra do eminente
Ministro João Lyra
Filho, um dos luminares
do Tribunal de Contas
da Guanabara e dos mais
insignes mestres da ciên-
cia jurídico-financeira do
País, com torrencial volu-
me de específicas obras
publicadas de requintado
teor doutrinário, estas a-
propriadas e judiciosas
asseverações:

"Não há quem possa re-
conhecer, sensatamente,
que o parlamento toma
conta dos dinheiros públi-
cos com o interesse e a
continuidade com que ca-
da um de nós acompanha
a sorte dos recursos indi-
vidualmente aplicados
mesmo, que se faça mis-
ter a existência de peritos
na arte de escriturar, a-
nalisar e interpretar a va-
riação das contas. Se a
empresa privada, ainda
que não tenha proporção
considerável, exige conta-
bilidade, assessoria, eco-
nômica e controle finan-
ceiro, livrando-se os res-
ponsáveis pela sua direção
dêsses encargos a que não
podem emprestar efici-
ência e em que não se
reconheçam versados,
muito mais razão se ofe-
rece à empresa do Esta-

do, cujo tamanho absor-
ve todas, quando sujeita
o controle de suas contas
aos que têm cabedais es-
pecíficos para mobilizar,
em seu proveito, reti-
rando-o daqueles que só
têm ânimo para aplaudir
ou negar os sucessos da
mesma empresa, senão
para comprometê-los a
ponto de desservir a to-
dos. Este entendimento a
que se conduz o sendo co-
mum, hoje tão alheio às
práticas que os pressupos-
tos da política generali-
zam, demonstra o mérito
da organização do con-
trôle por forma livre à
influência direta do par-
lamento, embora consti-
tua apêndice em seu pró-
prio corpo. Sem embargo,
o controle legislativo de-
veria assumir lugar de
preeminência.

O colégio de árbitros,
ou o Tribunal de Contas,
deve ser um reduto imune
às conjunturas da vida
administrativa e política
do Estado, interposto en-
tre o poder executivo e
o parlamento. Cumpre-
lhe acompanhar a vida
financeira do primeiro e
transmitir ao segundo o
resultado periódico de
suas observações, denun-
ciando-lhe as práticas
porventura ultimadas
com inobservância das
leis ou transmitindo ao
seu pronunciamento con-
clusivo aquelas outras que
não lograram produzir e-
feito. O parlamento cioso
de suas prerrogativas va-
le-se do auxílio do colégio
de árbitros para preservar
a plenitude das leis fi-
nanceiras que tenha vo-
tado, impor seu cumpri-
mento ou punir quando em
falta, os que têm o dever
de respeitá-las ou fazê-las
respeitadas. Assim atua,
no desempenho de uma
de suas tarefas mais so-
brancelhas. Para ser fiel a
tão altos designios e não
trair a isenção inerente ao
exercício dos seus deveres,
ao colégio de árbitros, im-
põe-se clima próprio de
vida, longe do bulício da
política, fora das conve-
niências administrativas

atento ao horizonte aberto à salvaguarda e bom emprego dos dinheiros públicos.

Os misteres que lhe incumbem desempenhar exigem aos seus componentes aquela soma de atributos peculiares aos conhecimentos versados na preparação dos atos de administração financeira e às análises de caráter específico dos documentos em que se concretizam seus efeitos, sem cujos cabedais a ação do referido órgão não produz resultados pretendidos pela Constituição. O colégio de árbitros em nada valorizará o escopo a que visa tornando-se acento platônico na vida institucional do Estado, se não souber definir-se como expressão técnica do mecanismo de controle, a ponto de neutralizar os pruridos da política empenhada em valer-se dele, como instrumento subalterno, para tentar incursões desconsortantes. Só justifica sua subsistência esse grau de compostura, imunidade e precisão situadas em plana categorizada, que concentra a confiança dos responsáveis em seus procedimentos, quer os responsáveis participem da administração, quer pertençam ao Poder Legislativo, ou quer representem a parte ativa da opinião hostil às diretivas do Governo. Só explica a eficiência do colégio de árbitros o rigor técnico do controle dos dinheiros públicos, numa tradução que corresponda ao conhecimento jurídico, financeiro e contábil dos atos de administração.

Em obediência, pois, ao preceito constitucional, o Exmo. Sr. Governador fez presente a este Tribunal, para exame e parecer prévio a prestação de contas da gestão financeira de 1965, recebida a 30 de junho recém-findo, muito antes mesmo de

tanto, numa louvável demonstração de espírito público e de zelo pelo cumprimento de seu elevado dever governamental, bem como da eficiência técnica da Secretaria de Estado de Finanças e, particularmente, do Departamento de Contabilidade, que em tempo recorde concluiu a tão importante quanto árdua missão referida, evidentemente de sua responsabilidade.

E o fez de forma deveras satisfatória, atualizando-lhe a feição, com o atendimento, aliás pela primeira vez, das complexas exigências da lei federal n. 4.321, de 17 de março de 1964, que estabeleceu novas normas gerais e uniformes de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, adotando, na padronização contábil, capaz de, além do seu fim precípuo, facilitar aos órgãos centrais da Administração Nacional a colheita racional de elementos e cifras que possibilitem estudos estatísticos indispensáveis a uma orientação segura e planejamento arrimados em bases o quanto possível sólidas, concretas e positivas.

Para tanto, a própria nomenclatura tradicional e os modelos antigos, tornados obsoletos por não mais atenderem às exigências da objetividade da contabilização modernizada, foram necessariamente substituídos pela terminologia atualizada e por estes quadros demonstrativos e comparativos e balanços legalmente padronizados:

1 — Demonstração da receita, segundo as categorias econômicas;

2 — Demonstração da receita pelas funções, segundo as categorias eco-

nomias, segundo as funções;

4 — Demonstração da despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as categorias econômicas;

5 — Demonstração da despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as funções;

6 — Comparativo da receita orçada com a arrecadada;

7 — Comparativo da despesa autorizada com a realizada;

8 — Balanço orçamentário;

9 — Balanço financeiro;

10 — Balanço patrimonial;

11 — Demonstração da conta patrimonial;

12 — Demonstração da dívida flutuante;

13 — Créditos suplementares;

14 — Créditos especiais e

15 — Transferências de créditos.

Recebido e protocolado nesta Colenda Córte na própria data de sua expedição, o expediente governamental em apreço constituiu-se objeto do processo n. 12.246, ora "sub examine", que me foi distribuído pela Meritíssima Presidência na reunião ordinária de 1 do fluente, incumbindo-me então, como relator do feito, a lavratura do presente parecer prévio, de que agora, com larga margem de prazo disponível ainda, me estou desobrigando com sua apresentação escrita e lida ao Egrégio Plenário, a cuja apreciação e decisão o submeto após havê-lo delineado e concluído de acordo com os arts. 17, § 10. da Lei n. 1846 de 2 de fevereiro de 1960 e 14, § 10. do Regimento Interno deste Colegiado, que uniformemente dispõem:

"O parecer prévio deverá consistir numa apreciação geral sobre o exercício financeiro e a exe-

sinalando especialmente: quanto à Receita as conclusões relativas a operações de crédito e, quanto à Despesa, os pagamentos irregulares, quer feitos sem crédito, quer por ultrapassarem os créditos votados; apontará, também, os casos de registro sob reserva com os esclarecimentos necessários".

Exclusivamente resultante do exame procedido no conteúdo dos diversos quadros demonstrativos e comparativos e balanços enfileirados nos autos, que desabrigam os respectivos comprovantes, a serem, acaso necessário, oportunamente requisitados e compulsados pelo próprio julgador constitucional, o parecer prévio, "ex.vi" da legislação invocada e à luz da boa doutrina, da melhor hermenêutica da própria jurisprudência euremática e, sobretudo, da soberana decisoriedade política, é teoricamente técnico-jurídico, mas praticamente formal. Não deve ser, pois, conclusivo, nem mesmo opinante, mas meramente anunciativo. Seu valor intrínseco é o que de subsídio hábil oferece à ação do julgador e de formalidade essencial satisfaz para a realização do julgamento, da competência exclusiva do Poder Legislativo, especificamente investido da soberania constitucional, cuja consequente decisão deflui mais do livre convencimento do que propriamente do alegado e provado, porque de natureza eminentemente política e quando a constitucionalidade política impõe seu predomínio sobre a jurisdição legal.

A propósito, é o próprio Rui quem afirma:

"Todas as questões puramente políticas têm por objeto a apreciação de conveniência transitórias ou permanentes, mas sempre de natureza geral. São considerações

utilidade pública, de necessidade ou vantagem nacional, requerendo uma autoridade mais ou menos arbitrária, subordinada à competência dos que a exercem aos freios da opinião popular e da moral social, mas autônoma numa vasta órbita de ação, dentro da qual a discricção do legislador e do administrador se move livremente”.

Com muita propriedade, aliás, ao emitir o parecer prévio do Tribunal de Contas da União sobre as contas da Presidência da República relativas ao exercício de 1954, e conspícuo Ministro Antônio Brochado da Rocha assim se pronunciou:

“O Tribunal examina, apenas, a legalidade da despesa, devendo aceitá-la ou recusá-la estritamente dentro desse critério jurídico e legal. Muitas vezes, porém, uma despesa, feita com preterição de formalidades legais, é manifestamente vantajosa para o erário e não seria justo que o Estado se beneficiasse com ela, em detrimento de seu ordenador.

O exame da conveniência ou oportunidade cabe ao Congresso Nacional. Quer parcialmente, ao tomar conhecimento dos recursos “ex-officio”, previstos no art. 77, § 3.º, da Constituição, quer no exame global das contas

do exercício encerrado, o Congresso pode exercer amplamente aquela atribuição.

É ele, pois, o órgão julgador. Só a ele incumbe aprovar ou não as contas. E essa aprovação se pode dar por motivos de natureza política, independentemente das irregularidades. E, portanto, não se apontadas no parecer do Tribunal de Contas.

Prefaciada, pois, com as oportunas considerações feitas, eis a apreciação objeto deste parecer:

Orçamento

O orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1965, consubstanciado na Lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964,

onze dias após publicada no “D. O.” n. 20.456, fixou a despesa em Cr\$ 22.146.267.854 e orçou a receita em Cr\$ 18.173.540.000, com um “deficit” previsível, portanto, de Cr\$ 3.972.727.854, para cuja cobertura a própria Lei de Meios, em seu art. 3.º, autorizou o Executivo a realizar as necessárias operações de crédito por antecipação da renda, tendo-as consequentemente incluído, no limite máximo, como receita de capital.

Receita

Na execução orçamentária a receita estimada foi, entretanto, exercida pela arrecadada, que se elevou a Cr\$ 28.982.362.886

Títulos	Estimativa Cr\$	Arrecadação Cr\$	Variação Cr\$
Receitas Correntes:			
Receita Tributária	16.737.450.000	27.260.289.637	+ 10.522.839.637
Receita Patrimonial	370.790.000	471.014.327	+ 100.224.327
Receita Industrial	170.000.000	218.371.868	+ 48.371.868
Transferências Correntes	600.000.000	nihil	— 600.000.000
Receitas Diversas	265.300.000	324.761.448	+ 59.461.448
Receitas de Capital:			
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	30.000.000	7.925.606	— 22.074.394
Operações de Crédito ...	3.972.727.854	700.000.000	— 3.272.727.854
	22.146.267.854	28.982.362.886	+ 6.836.095.032

O paralelo estabelecido entre a receita estimada e a arrecadada revela que, afóra a salutar deficiência das receitas de capital e a inexistência de transferências correntes, as demais receitas correntes excederam consideravelmente a sua previsão, constituindo o expressivo “superavit” de arrecadação de

Cr\$ 6.836.095.032 — isto teoricamente aliás, porque praticamente mesmo tal “superavit” ascendeu à cifra incomparavelmente superior de Cr\$ 10.130.897.280, como evidencia o simples confronto feito do previsto com o arrecadado, que

equilíbrio com que se conduziu o Governo ao socorrer-se apenas de um mínimo de operações de crédito de insignificante alienação de bens móveis e imóveis, exonerando, consequentemente, o Estado de maiores encargos financeiros futuros e resguardando-lhe o quanto possível do patrimônio material.

Ainda quanto às receitas correntes, devidamente especificadas no comparativo da receita arrecadada com a orçada, fls. 16, de que, aliás, o tributo mais rendoso, foi, normalmente, o imposto sobre vendas e consignações, que, conquanto es-

12.380.000.000 se elevou a Cr\$ 20.374.621.114, avançando-se, “ipso facto”, ao previsto em Cr\$ 8.374.621.114, há estes pormenores anômalos, porque divorciados da tônica da arrecadação e carentes de justificativa nas contas apresentadas:

Receita Tributária — Impostos — Divergindo dos demais, o de selo, orçado em Cr\$ 500.000.000, não correspondeu à expectativa orçamentária, a cuja previsão se inferiu em Cr\$ 476.182.341, pois dele só foi arrecadada a cifra de Cr\$ 23.817.659;

— Taxas — As Secretarias de Estado de Obras, de Segurança Pública,

cujas receitas orçadas, a título de serviços diversos, foram, respectivamente, de Cr\$ 5.800.000 e Cr\$ 1.400.000, nada arrecadaram;

— Também a Secretaria de Estado de Produção só arrecadou a insignificância de Cr\$ 1.202, de uma renda prevista de Cr\$ 740.000;

— Não houve arrecadação das taxas de adicional sobre a lei do selo (Menores Abandonados) e sobre aguardante, com receitas previstas de Cr\$ 50.000.000 e Cr\$ 5.800.000, respectivamente;

— Transferências Correntes — A quota-parte

do imposto sobre energia elétrica, estimada em Cr\$ 600.000.000, não foi entregue à Secretaria de Estado de Finanças e

—Receitas Diversas— Além de nenhuma arrecadação ter havido a título de cobrança da dívida ativa, com a estimativa de Cr\$ 10.000.000, só foi arrecadada de outras despesas diversas o total de Cr\$ 207.858.706, com o decréscimo, portanto, de Cr\$ 12.141.294, face à sua previsão de Cr\$ 220.000.000.

Em que pese, pois, o respectivo laconismo do registro contábil, ao atento analista do complexo da arrecadação, cujo acerto ou desacerto poderá o julgador constatar oportunamente, acaso requeira novo pronunciamento específico do próprio Departamento de Contabilidade, organizador das presentes contas, induz-se a seguinte ilação, parcelada na ordem decrescente de sua comproabilidade:

a) A Quota parte do imposto de energia elétrica, estimada em Cr\$ 600.000.000, realmente não deve ter sido entregue à Secretaria de Estado de Finanças, já que também não o foi no penúltimo exercício de.... 1964;

b) O fato de só haverem sido arrecadados Cr\$ 23.817.659 de imposto de selo, bem que prevista sua receita em Cr\$ 500.000.000, em consequência da extinção legal deste tributo no de-

curso do exercício encerrado, é francamente compreensível, porque, deveras inevitável, o mesmo, porém não acontecendo com a respectiva taxa adicional em favor dos menores abandonados, de que não houve arrecadação alguma;

c) Ora, se o imposto básico acusou a renda apreciável de Cr\$ 23.817.659, é lógico que a respectiva taxa adicional de 10% sobre o próprio imposto de selo deveria também ter conseguido a proporcional arrecadação líquida e certa de Cr\$ 2.381.765, o que, entretanto, não ocorreu, pois da mesma nada, absolutamente nada, foi amealhado para a sua tão filantrópica finalidade;

*d) Já a taxa sobre aguardente deve ter sido cobrada regularmente, porém o resultado que apurou decerto está englobado, genericamente, no da taxa sobre bebidas alcoólicas, que, embora orçada em Cr\$ 200.000.000, obteve a arrecadação de Cr\$ 378.132.753, com o consequente aumento de Cr\$ 178.132.753, por si só incomparavelmente superior, é claro, aos Cr\$ 5.800.000 especificamente antes previstos e ora reclamados;

e) A menos que tenha sido imprópriamente contabilizada em conjunto com a arrecadação já um tanto deficiente de outras receitas diversas, cobrança alguma foi efetuada da dívida ativa, esti-

mada em Cr\$ 10.000.000, e f) Afinal, quanto à apontada omissão total das Secretarias de Obras e de Segurança Pública e à parcial da Secretaria de Produção, no tocante à arrecadação das respectivas receitas previstas, nada pode ser sequer conjecturado com arrimo nos elementos que compõe a presente prestação de contas resultante de cuja obscuridade, restrita apenas a este e aos demais por menores apreciados, vis-

lumbra-se esta alternativa: ou houve lapso contábil específico ou, especificamente, a arrecadação claudicou.

Felizmente, em todo o mais e principalmente, enfatize-se a verdade, a arrecadação, à luz meridiana do conteúdo dos autos e dos próprios computadores resultados obtidos, manteve um comportamento plenamente satisfatório, fora e acima de quaisquer dúvidas ou restrições suscetíveis.

Despesa

No decorrer do exercício operou-se a seguinte retificação da despesa fixada, elevando-a para Cr\$.. 39.093.781.414, com a abertura de créditos adicionais:

Despesa Fixada	22.146.267.854
Créditos Suplementares	10.108.334.000
Créditos Especiais	6.839.179.560

Cr\$ 39.093.781.414

A austeridade, porém com que se houve o Governo na utilização dos recursos disponíveis restringiu a despesa realizada a apenas Cr\$ 31.399.864.110, de que, aliás, só foram pagos no exercício Cr\$..... 28.737.543.103, tendo sido os restantes Cr\$..... 2.662.321.007 devidamente inscritos em restos a pagar:

Eis, em termos percentuais, as características funcionais da realização da despesa:

Governo e Administração	
Geral	18.728.832.525= 59,75%
Recursos naturais e a. gro-pecuários	1.189.029.157= 3,78%
Educação e Cultura	6.556.287.129= 20,79%
Saúde	3.431.746.871= 10,93%
Trabalho, Previdência e Assistência Social	1.493.968.428= 4,75%

31.399.864.110=100 %

Oportuno, também é ressaltar-se que nesse total de Cr\$ 31.399.864.110 da despesa realizada já estão incluídos Cr\$ 4.592.798.371 de gastos que excederam a autorização orçamentária e legal, conforme o respectivo quadro comparativo de fls. 17 a 20, assim resumido:

Unidades Administrativas	Autorização Cr\$	Realização Cr\$	Excesso Cr\$	Economia Cr\$
Poder Legislativo	444.120.000	760.328.831	319.884.833	3.676.002
Tribunal de Contas	128.637.600	124.508.410	105.996	4.235.186
Poder Judiciário	896.434.420	780.533.327	1.990.809	117.891.902
Poder Executivo	1.569.026.440	498.649.985	nihil	1.072.376.455
Secretarias de Estado:				
do Governo	1.242.967.819	242.589.405	3.830.944	1.004.209.358
do Interior e Justiça	2.179.972.988	1.194.939.486	480.580.023	1.465.613.525
de Segurança Pública	1.898.688.220	1.275.178.471	nihil	623.509.749
de Finanças	11.325.834.519	12.677.554.328	3.127.252.643	1.775.532.834
de Produção	3.108.612.100	1.191.218.157	nihil	1.917.393.943
de Educação e Cultura	8.191.900.908	6.696.172.855	170.327.140	1.666.055.193
de Saúde Pública	5.260.725.400	3.445.693.971	340.560.978	2.155.592.407
de Obras, Terras e Águas	2.846.861.000	2.514.496.884	148.265.005	480.629.121

Como revela o acima especificado, o apontado excesso distribuiu-se por nove das doze unidades administrativas, das quais apenas o Poder Legislativo e a Secretaria de Estado de Finanças não o compensaram com a economia administrativa conseguida, como o fizeram todas as demais, que, aliás, o suplantaram de forma surpreendente, apresentado, afinal, um resultado positivo incomparavelmente superior ao próprio negativo das citadas unidades deficitárias, como passa a ser demonstrado, já em termos globais e conclusivos, para um descortino meramente panorâmico do excessivo ou reduzido dispêndio individual dos órgãos estatais responsáveis pela aplicação dos dinheiros públicos:

	Excesso Cr\$	Redução Cr\$
Poder Legislativo	316.208.831	
Tribunal de Contas		4.129.190
Poder Judiciário		115.901.093
Poder Executivo		1.072.376.455
Secretarias de Estado:		
do Governo		1.000.378.414
do Interior e Justiça		985.033.502
de Segurança Pública		623.309.749
de Finanças	1.351.719.809	
de Produção		1.917.393.943
de Educação e Cultura		1.495.728.053
de Saúde Pública		1.815.031.429
de Obras, Terras e		
Águas		332.364.116
	1.667.928.640	9.361.845.944

Ora, se da despesa autorizada de Cr\$ 39.093.781.414, só foi utilizada a quantidade de Cr\$ 31.399.864.110, houve a economia orçamentária de Cr\$ 7.693.917.304, resultante da economia administrativa de Cr\$ 12.286.715.675 ou Cr\$ 9.361.845.944, menos o excesso de Cr\$ 4.592.798.371 ou Cr\$ 1.667.928.640.

Circunstanciando o complexo da execução orçamentária, a exposição governamental "sub examine" reporta-se ao desautorizado excesso, porém o faz com esta justificativa palpitante de autenticidade:

"Os avançados estudos já processados na ciência financeira ainda não conseguiram alcançar as metas desejadas, notadamente na técnica adotada para os cálculos orçamentários, onde as estatísticas desatualizadas não oferecem ainda bases sólidas para a fixação das despesas dos organismos

públicos, que sofrem a influência de diversos fatores, tais como a inflação que tem desafiado os nossos melhores técnicos financeiros. Acontece que a economia estadual não é independente, sofrendo os reflexos da administração central de maneira que se torna quase impossível fixar a despesa da administração de nosso Estado em cifras que se possam aproximar da realidade. Esse panorama, no exercício próximo passado, foi agravado com a fixação de novos níveis salariais. Com esta fixação, o custo das utilidades, naturalmente, sofreu novos aumentos, proporcionando dificuldade à administração estadual cujo orçamento inicial já previa um "deficit" da ordem de Cr\$ 3.972.727.854. É fora de dúvida que esse crescente aumento do custo de vida concorreu para o crescimento da receita prevista, mas foi preciso que a Chefia do Poder Executivo adotasse um programa ri-

gido de contenção de despesas com o fim de evitar um desequilíbrio financeiro. Essa contenção de despesa não evitou que, em diversos órgãos da administração pública, tivesse o Governo de dispendir além do que fora previsto e autorizado posteriormente em créditos adicionais e a despesa excedente está apontada no Quadro comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, e totalizou a importância de Cr\$ 4.592.798.371. Entretanto para compensar esse acréscimo, o Erário Público, conseguiu economizar a importância de Cr\$ 12.286.715.675 em alguns setores da administração cuja despesa não atingiu o total do que foi autorizado e esse resultado é o atestado eloquente da administração honesta e patriótica de meu antecessor".

Evidentemente, a despesa realizada de Cr\$ 31.399.864.110 ter-se-ia limitado ainda mais não fora o excesso havido nos gastos, principalmente nos do Poder Legislativo e da Secretaria de Finanças sem ao menos a necessária compensação, que o relatório do Departamento de Contabilidade também justifica "como reflexo anual de pagamentos efetuados pelas exatarias do interior, sem o empenho devido, mas condizentes com o estabelecido pelo art. 46 do Código de Contabilidade Pública da União, que assim dispõe:

"O empenho da despesa não poderá exceder às quantias fixadas pelo Congresso Nacional (exceto no caso de pensões, vencimentos e percentagens marcadas em lei, ajudas de custo, comunicações, ou transportes necessários aos serviços públicos)".

Bem que de tudo procedente a justificativa governamental, autêntico flagrante da indistância e desalentadora con-

juntura econômico-financeira que aflige a Nação, imposta, principalmente, pela galopante e incontável espiral inflacionária que se vem agigantando em proporção geométrica, já com a perspectiva sombria de singular dramaticidade, procede apenas em parte a apresentada pelo Departamento de Contabilidade, como pode ser observado na sua própria demonstração de fls. 17 e 18, minucioso comparativo da despesa autorizada com a realizada.

Com efeito, quer na alegação fundamental, quer na adversativa justificante, tal asserção do órgão contábil não é de ser aceita em caráter absoluto, pois incontestável mesmo é a sua relatividade.

Afinal, o que têm a haver as exatarias do interior com o desautorizado excesso de gastos do Legislativo, por exemplo, se esse Poder tem sua sede e administração exclusivamente restritas a esta Capital?

E, ademais, como é em que os comprovados gastos excessivos em material permanente, de consumo, etc., se podem socorrer do invocado art. 46 desse Código, cuja transcrita excludente milita apenas em prol dos desautorizados dispêndios feitos nos casos e para os fins nele expressamente relacionados, e se estes, consoante a respectiva demonstração referida, ficaram ainda um pouco aquém do montante de um bilhão de cruzeiros, com um terço pertencente só a pessoal civil do Legislativo?

Indagações essas que, decerto, apenas mesmo o contabilizador declarante poderá responder afirmativamente e isto acaso de elementos hábeis estranhos às contas apresentadas disponha ou possa colhê-los dos próprios responsáveis pelas despesas excedentes, o que, en-

tretanto, não parece viável.

Poder, contudo, tornar francamente justificável pelo menos parte dos demais excessos desamparados pelo citado art. 46 os erros contidos na própria Lei Orçamentária, em relação às dotações de entidades federais e estaduais destinadas ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia e ao Departamento de Estradas de Rodagem, respectivamente fixadas em Cr\$ 144.112.260 e Cr\$ 240.187.100, somando, portanto, apenas Cr\$ 384.299.360.

Ora, se o PVEA tem direito constitucional a 3% e o DER direito legal a 5%, ambas as percentagens incidindo sobre a receita tributária, e se esta foi orçamentariamente estimada em Cr\$ 16.737.450.000, é lógico e matemático que, consequentemente, ao primeiro deveria ter sido atribuída, no próprio orçamento, a dotação de Cr\$ 502.123.500 e a outro a de Cr\$ 836.872.500, somando Cr\$ 1.338.996.000, já com a diferença para mais no valor de Cr\$ 954.696.640.

Acontece, porém, que, tendo a receita tributária arrecadada ascendido a Cr\$ 27.260.289.637, as respectivas dotações proporcionais naturalmente se elevaram a Cr\$ 817.800.689 e Cr\$ 1.363.014.481, somando Cr\$ 2.180.823.170, com a definitiva diferença para mais no montante de Cr\$ 1.796.523.170, de emprêgo plenamente justificável, conquanto excedente vale repetir-se ao especificamente fixado pelo orçamento nas despesas de capital da Secretaria de Estado de Finanças, "ex vi" do art. 48 do referido Código, assim expresso:

"As cotas da receita geral ou algum de seus títulos, que leis especiais ou de orçamento destinam à constituição de

fundos ou caixas especiais ou ao pagamento de alguma despesa especializada, não poderão ser abatidos da receita, mas tão somente calculados para figurarem em verba especial da despesa pela importância correspondente à anulação que se teria de fazer para os fins determinados nas mesmas leis".

O crédito orçamentário assim fixado poderá ser alterado para mais ou para menos, mediante registro no Tribunal de Contas, em face das demonstrações mensais da receita efetivamente arrecadada em tais rubricas".

Em suma, o fato é que o questionado excesso, em seu "quantum", ora legalmente justificável ou não, resultou foi da falta de oportuno processamento regular e da consequente carência de formalidades imprescindíveis à sua normalização, tendo, entretanto, sido totalmente absorvido pela vultosa economia administrativa conseguida, quase triplamente superior, como já ficou sobejamente demonstrado.

Outrossim, a demonstração da conta patrimonial de fls. 25 consigna a alienação de bens móveis e imóveis no valor de Cr\$ 7.925.606, o que, por serem públicos tais bens, só se deve ter processado mediante contrato (arts. 764 e 778, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), que interessando à receita ou à despesa, só se reputa perfeito depois de registrado neste Tribunal. (art. 35, § 1º, da Constituição Política do Estado). Sobre a espécie, todavia, de nenhum contrato houve registro nesta Corte de Contas.

Em compensação, há no balanço financeiro de fls. 22, para o exercício de 1966, o saldo disponível de Cr\$ 5.547.074.814, resultante desta movimentação:

Saldo do exercício de 1964	5.330.059.788
Receita Orçamentária	28.982.362.886
Receita Extra-Orçamentária	18.506.402.523
Despesa Orçamentária e Extra-Orçamentária	47.271.750.383
	Cr\$ 5.547.074.814

Paralelamente, o resultado do exercício foi o "superávit" econômico de Cr\$ 2.312.573.991, que, incorporado ao patrimônio líquido de Cr\$ 5.515.733.722 transferido do exercício de 1964, o elevou a Cr\$ 7.828.307.713.

Este "quantum", aliás, haveria de ser incomparavelmente mais expressivo, não fora o anacronismo da avaliação do ativo permanente, cujo irrisório total de Cr\$ 6.669.395.524, constante do balanço patrimonial de fls. 23, resulta desta especificação já praticamente simbólica, a clamar por imediata atualização, cuja necessidade dispensa quaisquer comentários porque evidente por si mesma:

Bens Móveis	1.057.719.612
Bens Imóveis	5.611.597.265
Bens Semovíveis	78.647

Cr\$ 6.669.395.524

Urge, portanto, que nos precisos termos dos arts. 96 e 106, § 3º, da mencionada Lei n. 4.320, se proceda a devida reavaliação desses bens, após o respectivo levantamento geral, com base no inventário analítico de cada unidade administrativa e nos elementos do registro sintético da contabilização.

De assinalar-se, também, é não ter havido qualquer registro sob reserva, no decorrer do exercício.

Ademais, consoante o respectivo demonstrativo

de fls. 26, da dívida fluante de Cr\$ 2.662.321.007, inscrita na gestão encerrada houve baixa de Cr\$ 309.154.391, restando, por conseguinte Cr\$ 2.353.166.616 que, adicionados à de Cr\$ 1.965.814.218 transferida do exercício anterior, compuseram o saldo de Cr\$ 4.318.980.834 para o exercício seguinte, devidamente inscrito em restos a pagar e como tal figurando no passivo financeiro do balanço patrimonial.

Relatório da Presidência

Anexo à prestação de contas do Governo, para apreciação conjunta do Douto Plenário, está o relatório da presidência deste Tribunal sobre a execução orçamentária do exercício, integrado dos tradicionais mapas demonstrativos da receita arrecadada e dos pagamentos efetuados consoante as respectivas fichas recebidas da Secretaria de Estado de Finanças, bem como da relação total e pormenorizada dos créditos suplementares e especiais abertos, das transferências de dotações feitas e dos contratos, aposentadorias, reformas e pensões devidamente registrados.

Estabelecendo-se, pois, o confronto dos dois importantes documentos, verifica-se coincidirem em relação ao "quantum" de ambas as modalidades de créditos adicionais e das transferências de dotações divergindo, porém, no tocante ao da receita arrecadada e da despesa realizada, que o relatório

informa terem montado a apenas Cr\$ 26.847.113.347 e Cr\$ 21.366.112.300, respectivamente, bem a menos, portanto, do que os totais comprovados na prestação de contas, diferença, aliás, francamente compreensiva face à óbvia impossibilidade material de, atualmente, exercer o Tribunal perfeito controle da movimentação financeira das mesas de rendas e exatarias do interior, de que ainda só pode tomar conhecimento através dos balanços mensais fornecidos pelo Departamento de Receita, onde, ao que se deduz, nem sempre chegam em tempo hábil, os resultados totais da administração financeira interiorana.

No mais citado relatório ratifica inteiramente as assertivas desta prestação de contas, para cujo metódico exame foi inestimável subsídio pelo que de minucioso e exato nele realmente se contém.

Conclusão

Submeto, pois, agora, à judiciosa apreciação do Colendo Plenário o presente parecer prévio as contas governamentais apresentadas, de que este pronunciamento é o flagrante colhido na objetiva de acurado exame e revelado no estudo de percuciente análise, consequente não só do inalienável dever constitucional que se me impõe de fazê-lo, mas também do sadio propósito que me anima de, pessoalmente, individualmente mesmo investigar, reconhecer, concluir e proclamar a verdadeira realidade do resultado da gestão financeira em apreço, refletida nos citados elementos que me foram fornecidos nos autos, a fim de oferecer à opinião pública, através de seus

lidimos representantes na Egrégia Assembléia Legislativa, exclusivos depositários da soberania constitucional do julgamento de ditas contas, este parecer que, quanto sucinto, preenche os requisitos jurídicos, constitucionais e específicos.

É de veras compensador e alentador com efeito constatar-se que as consequências conclusões valem bem como idôneo atestado da verticalidade da "sub examine" administração econômico-financeira do passado Governo, cuja desvelada e profícua atuação ora sintomaticamente comprovada, que as próprias omissões meramente formais dissecadas não são de molde a comprometer, o revela proba, austero, hábil, operoso e dinâmico, o que, face ao caso concreto testificado "intra autos", também já nem mesmo à independência, isenção, sensatez, recato e responsabilidade de um Juiz que como tal tem a precípua e indelével obrigação de "suum quique tribuere" e de proclamá-lo contra ou pró quem ou o que quer que, afeto à sua jurisdição, lhe requeira o veredicto, nem mesmo ao Juiz, decerto, e lícito silenciar, principalmente agora que seu digno titular, cujas contas, quando ainda ausente do País, foram por seu não menos digno sucessor, devidamente concluídas, formalizadas e apresentadas para o competente julgamento, não mais sustêm as rédeas do poder.

Suscito, enfim, a manifestação de meus nobres Pares sobre o relatório da Preclara Presidência, que aprovo, para os ulteriores de direito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de julho de 1966.

Mário Nepomuceno

de Sousa

Ministro Presidente

José Maria de Vas-

concelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de

Mesquita

Sebastião Santos de

Santana

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "O parecer prévio em torno da prestação de contas da gestão financeira do Estado no exercício de 1965, reflete a análise imparcial sobre o modo como se comportou o Executivo na execução orçamentária. Sua Excelência o Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, autor do valioso subsídio que orienta e clareia, através de suas minudências, os interiores da demonstração de contas que o Governo enfeixou, referente àquele exercício, impõe-se aos nossos louvores. Trabalho exaustivo, paciente e categórico, representa admirável labor e capacidade de observação. Constitui, por isso mesmo, motivo de orgulho para este Tribunal de Contas. E as apreciações contidas no preâmbulo que orna o parecer merecem destaque e animam sadias reflexões, pelo sentido doutrinário que lhes imprimiu o ilustre colega, em tão oportuna hora, quando para os órgãos fiscalizadores da espécie desta, crescem as responsabilidades oriundas da missão

que lhes cabe desempenhar, harmônicos com os demais poderes, porém serenos e independentes, no tocante às suas decisões.

Damos, pois, integral apoio ao brilhante parecer, como também completa aprovação ao relatório da Presidência".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator, tanto na parte do Relatório da Presidência, como na parte do parecer de Sua Excelência".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Sem dúvida o parecer prévio que este Tribunal deve emitir nas contas anuais do governador, é um ato de sadia compulsoriedade jurídico-constitucional.

Trata-se, contudo, de um parecer técnico, regidamente técnico, de caráter apenas enunciativo, pois ao Poder Legislativo, unicamente a ele, pela nossa sistemática constitucional, é que assiste examinar e julgar as contas da gestão financeira.

O fato, porém, não invalida e nem restringe a importância do parecer, já que o mesmo, sob a chancela de um instituto autônomo, independente, legítimo controlador do exercício financeiro e da execução orçamentária, tem condições próprias para propiciar elementos reais e de alta valia para aquele julgamento.

É exatamente o que ocorre, como se constata do parecer oferecido, sendo impositivo destacar o zelo, a justeza e o brilhantismo que lhe emprestou o ilustre Ministro encarregado de construí-lo, pelo que o aprovo e o subscrevo integralmente.

Quanto ao Relatório desta Presidência é óbvio que me abstenho de votar".



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SABADO, 28 de Janeiro de 1967

NUM. 6.482

PJ — Tribunal Regional
do Trabalho da 8a Região

2a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
Edital de 1a Praça
(Prazo 20 Dias)

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juiz do Trabalho, em exercício na 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 27 de fevereiro de 1967, às 18,30 horas, na Oficina da CIMAQ, será levado a público pregação de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado no processo 2a JCJ 549/65, em que são partes Edson Anjos dos Santos e Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, o qual é o seguinte:

“Uma camioneta Rural Willys de 2 portas modelo 62, cor Cinza Bismarck Pollar motor número B2-130965. Motor número B-3156-838 série — 3.8122—01.236, tração 4x2 ano 1963, avaliado em Novecentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 900.000).”

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no local indicado, à hora referida, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o

presente edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, e afixado no local de costume na sede desta Justiça, Belém, 24 de Janeiro de 1967. Antônia Souza, auxiliar judiciária (pj-6), datilografei. Eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria subscrevo.

VISTO

Semiramis Arnaud Ferreira

Juiz do Trabalho, em exercício na 2a JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 348 — Dia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante — Silva & Tavares, assistida de seu advogado Alarico Barata e Apelado — Galliano Ceil, assistido de seu advogado Valente do Couto, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Belém, 26 de janeiro de 1967. (a) LUIS FARIA, Secretário. (G. Reg. n. 351 — Dia

28.1.67).

Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está neste Cartório com vista ao recorrido, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o Recurso Extraordinário interposto por Mário de Oliveira Gomes, por seu advogado Dr. Abel Guimarães, contra

Marmoraria Luso Brasileira Ltda., a fim de ser o mesmo impugnado por seu procurador judicial Dr. Pedro Moura Palha, dentro do prazo acima referido.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 26 de janeiro de 1967.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão.

(G. Reg. n. 852 — Dia — 28.1.67).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a ZONA

EDITAL N. 7/67

O dr. Adalberto Chaves de Carvalho, MM. Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc

Pelo presente Edital, com o prazo de dez (10) dias, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que foi requerido o cancelamento de inscrição por invalidez do eleitor Juvêncio Mascarenhas, portador do título número 20.424, lotado na 55a Seção, que funciona na Sociedade Beneficente “Sagrado

Coração de Jesus”, podendo os interessados contestar dentro de cinco (5) dias, após o decurso do prazo referido.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, nos termos do artigo 40. número I, letra B, do Código Eleitoral em vigor. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a Zona.